

RELATÓRIO DE ATIVIDADES



1º TRIMESTRE
2011

Fortaleza - Ceará

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

MISSÃO

Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Presidente

Teodorico José de Menezes Neto

Vice Presidente

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Corregedor

Pedro Augusto Timbó Camelo

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Soraia Thomaz Dias Victor

Edilberto Carlos Pontes Lima

Auditores

Itacir Todero

Paulo César de Souza

Procuradores de Contas

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Rholden Botelho de Queiroz

Secretário Geral

Cesar Wagner Marques Barreto

Secretário Adjunto

Luiz Gonzaga Dias Neto

Secretária de Controle Externo

Giovanna Augusta Moura Adjafre

Assessora de Planejamento e Gestão

Maria Amélia Holanda Cavalcante

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado tem como função precípua o exercício do controle externo, mediante a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública estadual, levando-se em consideração os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Nesse aspecto, o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão constitucional, deve desempenhar papel fiscalizador e educativo que proporcione o crescente alargamento das ações de controle externo, de modo a alcançar os diversos setores da atuação governamental, o que vem a despertar a importância do intercâmbio de informações entre este Tribunal e outras relevantes instituições, em especial, a Assembleia Legislativa.

Dessa forma, e em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei Complementar nº 26/2001, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará vem apresentar à Augusta Assembleia Legislativa o seu Relatório de Atividades referente ao 1º Trimestre de 2011, apresentando os principais resultados da atuação deste TCE no período e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Fortaleza-CE, em 12 de Maio de 2011

Teodorico José de Menezes Neto
Presidente do TCE

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

SUMÁRIO

1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL	09
1.1 - Competência e Jurisdição.....	09
1.2 - Composição e Identidade Organizacional.....	10
1.3 - Organograma do Tribunal.....	12
2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	13
2.1 - Órgãos Técnicos do Tribunal.....	13
2.2 - Produtividades das Inspetorias.....	15
2.3 - Processos de Contas.....	18
2.4 - Representações do TCE e do Ministério Público de Contas.....	19
2.5 - Recursos.....	21
2.6 - Solicitações da Assembleia Legislativa.....	21
2.7 - Medidas Cautelares.....	22
2.8 - Denúncias, Representações Externas e Consultas.....	23
2.9 - Atos sujeitos à Registro.....	25
2.10 - Contas do Governo.....	26
2.11 - Novas Abordagens de Auditoria.....	27
2.12 - Processos examinados pelo Pleno/Câmaras e Conselheiros.....	29
2.13 - Viagens a Serviço.....	30
3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	31
3.1 - O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.....	31
3.2 - Ministério Público de Contas em Números.....	32
3.3 - Ações de destaque do MPC.....	32
4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE	33
4.1 - Assessoria de Planejamento e Gestão - Estratégias e Planos.....	33
4.2 - Atividades do Instituto Escola de Contas Plácido Castelo.....	35
4.3 - Gestão de Pessoas.....	37
4.4 - Ações Desenvolvidas pela Coordenadoria Intergrada de Saúde e Meio Ambiente do trabalho.....	38
4.5 - Recursos Orçamentários e Financeiros do TCE.....	42
5 - ANEXOS	45
Aposentadorias em Diligências por Resolução.....	47
Aposentadorias com Registro Negado.....	48
Aposentadorias Registradas.....	49
Aposentadorias e Revisões - Outras Situações.....	58
Consultas Julgadas.....	59
Denúncias Julgadas.....	60
Despacho Singular Gabinetes por Espécies.....	66
Despacho Singular Gabinetes por Mês.....	67
Multas Aplicadas.....	68
Admissões de Pessoal em Diligências por Resolução.....	73
Admissões de Pessoal com Registro Negado.....	74
Admissões de Pessoal Registradas.....	75
Admissões de Pessoal - Outras Situações.....	84
Pensões em Diligências.....	85
Pensões com Registro Negado.....	86

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Pensões Registradas	87
Pensões e Revisões - Outras Situações	91
Processos Julgados por Tipo	92
Produtividade 9 ICE	96
Representações em Contratos, Licitações e Convênios.....	116
Representações	117
Quantidade de Processos com Acórdãos Lavrados	120
Quantidade de Processos com Resoluções Lavrados	121
Quantidade de Processos Julgados nas Sessões.....	122
Quantidade de Processos Julgados por Mês/Tipo Sessão	124
Quantidade de Sessões no Período	125
Recursos Julgados.....	126
Reformas em Diligência por Resolução	128
Reformas com Registro Negado	129
Reformas Registradas	130
Representações - TCE e MP por Ano de Entrada	131
Representações Autuadas	137
Tomada de Contas Especial	138
Tomada e Prestação de Contas Julgadas	140

1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

O TCE tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congênere.

No 1º trimestre de 2011, os órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados submetidos à jurisdição do TCE totalizam 99 unidades. No quadro a seguir estão representados o somatório dessas unidades, conforme a natureza:

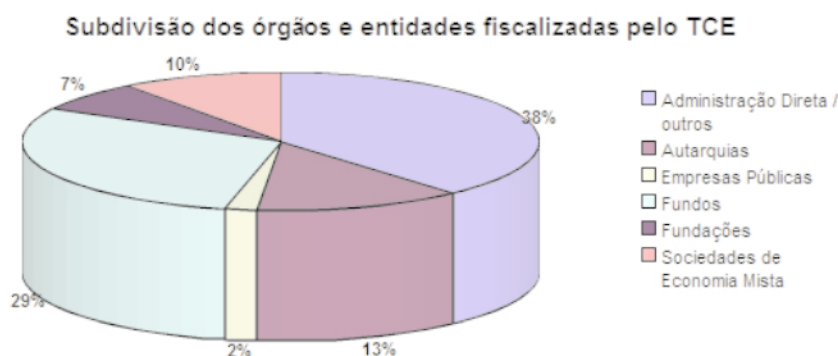
ÓRGÃOS/ENTIDADES JURISDICIONADOS

Administração Direta / outros	38
Autarquias	13
Empresas Públicas	02
Fundos	29
Fundações	07
Sociedades de Economia Mista	10
TOTAL	99

* Incluídos neste quantitativo a CODECE e COHAB



Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ainda, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, o Tribunal de Justiça - TJ e a Assembléia Legislativa - AL.



1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará compõe-se de 07(sete) Conselheiros e divide-se em Plenário, Primeira e Segunda Câmaras e Comissões instituídas, tendo sede em Fortaleza e jurisdição em todo o território estadual, com a competência constitucional de fiscalizar e julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, auxiliando a Assembleia Legislativa do Estado no exercício do controle externo.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Auditor que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição.

Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público especial.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

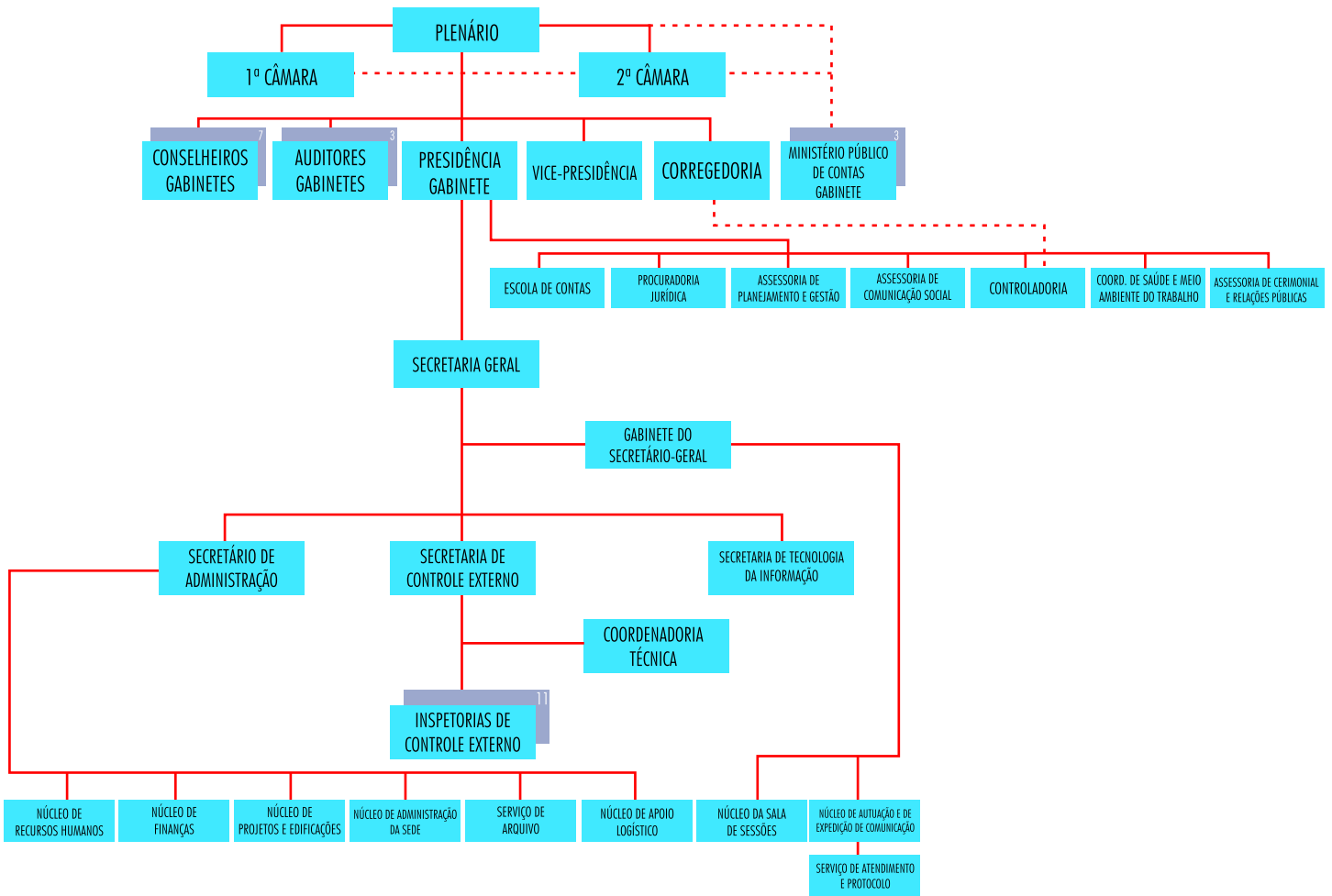
As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal organizam-se em processos distribuídos aos Conselheiros e Auditores, que atuam como Relatores. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe submeter sua proposta de decisão à deliberação do Plenário ou Câmara, conforme o caso.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

MISSÃO	Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.
VISÃO	Ser instituição de excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.
NEGÓCIO	Controle externo da administração pública estadual.
VALORES	O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.
POLÍTICA DA QUALIDADE	Analisar com celeridade e efetividade, através de servidores capacitados e comprometidos com a melhoria contínua, as Tomadas e Prestações de Contas Anuais da Administração Pública Estadual, e ainda, Representações do TCE, Denúncias, Representações, Solicitações de Inspeção/Auditoria pela Assembleia Legislativa e Comunicações do Controle Interno quanto à Gestão Patrimonial, a fim de assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos.



1.3 - ORGANOGRAMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ



2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

2.1 - ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

No âmbito da Secretaria Geral, a atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Diretamente vinculada à Secretaria de Controle Externo, encontra-se a Coordenadoria Técnica, composta de um Coordenador Chefe e três Coordenadores, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições. Abaixo desse staff gerencial encontram-se as Inspetorias de Controle Externo, cujas atribuições também foram determinadas pelas referidas Resoluções.

A atual estrutura organizacional das inspetorias permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo, o que possibilita uma melhor avaliação do desempenho da administração pública estadual.

As 12 (doze) unidades técnicas estão distribuídas em duas grandes áreas:

a) uma especializada, composta pelas seguintes Inspetorias:

1ª Inspetoria de Controle Externo – responsável pelo exame e instrução dos processos de aposentadoria e de reforma de toda a Administração Pública estadual.

7ª Inspetoria de Controle Externo – responsável pelas inspeções e auditorias em licitações, contratos e convênios celebrados pelo Poder Público estadual.

8ª Inspetoria de Controle Externo – responsável pelas inspeções e auditorias no



patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e pela fiscalização da arrecadação e da renúncia de receitas públicas estaduais.

10ª Inspeção - responsável pelo exame e instrução dos processos de nomeação e de pensão de toda Administração Pública estadual.

11ª Inspeção – responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras financiadas com recursos públicos estaduais..

12ª Inspeção – responsável pela fiscalização das auditorias ambientais no âmbito do Estado do Ceará.

b) e outra grande área, concentrada na fiscalização das funções programáticas de governo, integrada pelas seguintes inspeções:

2ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Saúde, Trabalho e Assistência Social;

3ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Transporte, Energia, Habitação e Saneamento

4ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Administração, Previdência Social e Comunicação

5ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

6ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Agricultura, Organização Agrária, Indústria, Comércio e Serviço, Urbanismo, Gestão Ambiental, Desporto e Lazer



9ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Legislativa, Judiciária, Direitos da Cidadania, Segurança Pública, Essencial à Justiça.

No âmbito da Secretaria de Controle Externo funcionam cinco Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- Auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual;
- Auditoria de Tecnologia da Informação, com a finalidade de fiscalizar a gestão e o uso de recursos da tecnologia da informação pela Administração Pública Estadual;
- Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico que subsidiará a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal.
- Auditoria no Acordo de Empréstimo nº 7600 – BR, referente ao Projeto de Desenvolvimento e Inclusão Social Multisetorial do Ceará, conhecido como Operação SWAP II, tendo em vista o credenciamento deste Tribunal para realizar fiscalização para o Banco Mundial nos programas de governo co-financiados por aquele organismo internacional.
- Auditoria nos recursos aplicados para realização da Copa 2014, tendo em vista que o TCE, em 11/05/2010, assinou Protocolo de Execução relativo ao acompanhamento das ações governamentais para realização da Copa do Mundo de 2014, juntamente com o Tribunal de Contas da União e demais tribunais de contas estaduais e municipais.

2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS

O TCE, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo do 1º trimestre de 2011 foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.



No 1º trimestre de 2011 foram realizadas 1.567 instruções pelos órgãos técnicos, correspondentes a 522 instruções/mês, em média.

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 11ª Inspetorias de Controle Externo, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Inspetorias, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho das inspetorias, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas, com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Cumpre salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das Auditorias especiais, no 1º trimestre de 2011, foi cumprida satisfatoriamente.

No tocante ao 1º trimestre de 2011 foram produzidas 1.567 instruções pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo, consoante se vê do quadro a seguir:

**PROCESSOS INSTRUÍDOS, POR ESPÉCIE,
NO 1º TRIMESTRE DE 2011**

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
Auditorias Governamental	06
Auditoria Operacional	02
Aposentadoria	393
Nomeação	532
Pensão	197
Reforma	14
Revisão de Pensão	11
Revisão de Proventos	13
ICMS	04
Comunicação Controle Interno	20
Consulta	04
Denúncia	20
Prestação de Contas	81
Recurso	06
Representação	11
Representação do TCE	19
Representação Ministério Público	05
Solicitação Auditoria Assembleia Legislativa	01
Solicitação de Certidão	16
Solicitação de Informação	09
Tomada de Conta Especial	17
Outros	186
Total	1.567

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.



2.3 – PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Vale ressaltar que as espécies processuais Tomada e Prestação de Contas Anual (TPC) foram definidas como escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma ISO 9001:2000) e por esse motivo há uma concentração de esforços por parte das inspetorias responsáveis por sua análise.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o 1º trimestre de 2011 observaram as seguintes divisões:

Espécie de instrução	Número de Instruções
Exame Inicial TPC a partir de 2008	37
Reexame TPC	39
Análise Complementar TPC	05
TOTAL	81

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

No 1º trimestre de 2011, foram protocolados 5 processos de Tomada de Contas Especial dos quais 2 foram instruídos pelas Inspetorias competentes, correspondendo a 40%. Ademais, foram realizadas 15 instruções referentes a outros exercícios, totalizando 17 instruções no período, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

Portanto, o resultado com processos de contas no 1º trimestre de 2011 alcançou um total de 98 instruções técnicas, sendo 81 em processos de Tomada e Prestação de Contas Anual e 17 em Tomada de Contas Especial.

Quanto às decisões definitivas, pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, foram julgados conclusivamente, no 1º trimestre de 2011, 14 processos de contas ordinárias (tomada e prestação de contas anual) e 9 processos de Tomada de Contas Especial (TCE), totalizando 23 julgamentos.

Ressalte-se que das 9 decisões definitivas lavradas em processos de Tomada de Contas Especial, 2 foram julgadas irregulares, com aplicação de multa aos responsáveis e imposição de devolução ao Erário, conforme o seguinte quadro:

Natureza	nº processos	nº Respons.	Débito	Multa	Total (R\$)
Tomada de Contas Especial julgada irregular	02	03	72.254,79	4.500,00	76.754,79

2.4 – REPRESENTAÇÕES DO TCE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Às inspetorias compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de sua atuação, representar ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da administração pública estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado “representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”;

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa das Inspeções de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade as ações deste Tribunal.

No 1º trimestre de 2011, foi autuada uma representação do TCE na área de licitação e julgadas 13 representações do TCE e 01 representação do MP de Contas nas seguintes áreas fiscalizadas:

Área de Fiscalização	Representação do TCE	Representação do MP
Licitação	3	-
Convênio/Transferência Voluntária	2	1
Patrimônio	4	-
Pessoal	2	-
Meio Ambiente	1	-
Outros	1	-
Total	13	1



2.5 - RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE prevê em seus arts. 29 a 36 a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado, cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

O quadro abaixo sintetiza o quantitativo de recursos julgados no 1º trimestre de 2011:

Recursos	1º Trimestre
Recursos de reconsideração	7
Recursos de revisão	1
Embargos de declaração	1
Total	9

Dos recursos julgados, foram proferidas 8 decisões conclusivas, conforme quadro abaixo:

Recursos Julgados	Decisões conclusivas	
9	8	Providos 1
		Não providos 7

2.6 – SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

.....
IV - realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária,



operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....
VII - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE, com previsão inclusive no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE e a Assembleia ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

Importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas inspetorias de controle externo.

Quanto às solicitações de auditoria provenientes daquela Casa Legislativa, não foi protocolado nenhum processo no trimestre, tendo sido, no entanto, realizada a instrução de 01 processo referente a exercício anterior. No tocante às solicitações de parlamentar, o Tribunal julgou 01 processo no período.

2.7 – MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE/CE, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:



Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:

I – deliberar originariamente sobre:

.....
f) adoção de medidas cautelares;
.....

Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:

.....
§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.
.....

Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com ou sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão."

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos.

No 1º trimestre de 2011, não foram propostas pelas inspetorias de controle externo e acatadas pelo Pleno a adoção de medidas cautelares.

2.8 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. A denúncia deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo cujos dirigentes comunicam ao TCE irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente são diferenciadas das representações provenientes das Inspetorias de Controle Externo do próprio TCE, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno e a resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade do 1º trimestre para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre.

Espécie Processual	Instruído no trimestre (a)	Autuado no trimestre (b)	Autuado e instruído no trimestre (c)	% (c) / (b)
Denúncia	20	03	03	100%
Representação*	11	01	-	-
Consulta	04	04	03	75%
Total	35	08	06	75%

* Representação externa



Consoante se vê do quadro acima, houve um esforço dos órgãos técnicos em reduzir os estoques dos processos de denúncias, representações e consultas na medida em que foram informados 27 processos a mais se comparados aos números de autuações, assim como foram priorizadas as instruções preliminares nos processos protocolados no trimestre, alcançando índice de 75%.

2.9 – ATOS SUJEITOS À REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

No 1º trimestre de 2011, as 1ª e 10ª Inspetorias de Controle Externo, responsáveis pelo exame dos atos sujeitos à registro, realizaram 1.253 instruções, que representam 79,96% do total de instruções elaboradas no período por todas os órgãos instrutivos, qual seja, 1.567 instruções. Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naqueles órgãos instrutivos, o que contribui para a inevitável formação de estoque.

O Quadro abaixo retrata a produtividade do 1º trimestre das citadas inspetorias, considerando as principais espécies processuais.

Espécie Processual	Instruído no trimestre (a)	Autuado no trimestre (b)	% (a) / (b)
Aposentadoria	393	360	109,17%
Nomeação	532	361	147,37%
Pensão	197	48	410,42%
Reforma	14	1	1.400%
Reversão de Pensão	3	-	-
Revisão de Pensão	11	4	275%
Revisão de Proventos	13	5	260%
Total	1.163	779	149,29%



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Os números acima denotam o esforço na redução do estoque de processos relacionados a atos de pessoal, tendo em vista que foram informados 384 processos a mais do que os autuados no trimestre.

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro abaixo demonstra o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de registros pela ilegalidade, legalidade e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões.

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	TOTAIS
Registrado	246	266	114	626
Negado Registro	02	01	-	03
Outras Decisões	04	11	04	19
Total	252	278	118	648

2.10 - CONTAS DO GOVERNO

Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas do Estado é a apreciação e a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Governador do Estado, nos termos do art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, deve prestar anualmente.

No tocante à Prestação de Contas do exercício de 2010, foi designado, na sessão plenária de 08/02/2011, o Conselheiro Edilberto Pontes como relator das referidas contas.

Mediante Portaria nº 32/2011, de 01/03/2011, o Presidente do TCE constituiu comissão especial de servidores para análise e elaboração de relatório técnico para subsidiar o Parecer Prévio do TCE, devendo conter o resultado das análises da gestão dos recursos públicos aplicados em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária e financeira do orçamento público estadual, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.



2.11 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA

A área técnica do TCE tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o 1º semestre de 2011 contempla temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo do TCE e em face da disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Buscou-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

No 1º trimestre de 2011, foram realizadas/iniciadas 03 auditorias governamentais e concluída mais uma auditoria operacional, conforme descrição a seguir:

ÁREA : DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ
RESPONSÁVEL	8ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar o reconhecimento da depreciação, da amortização e da exaustão na contabilidade do Estado do Ceará, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2010, em observância à Resolução CFC nº 1.136/08.
JUSTIFICATIVA	O reconhecimento da depreciação, amortização e exaustão na contabilidade dos órgãos/entidades tem por objetivo registrar a redução da capacidade dos bens e valores gerarem benefícios futuros, refletindo esta situação no patrimônio destes entes. A Lei nº 4.320/64, ao mencionar no art. 100 que todas as alterações na situação patrimonial devem ser registradas na contabilidade, já obriga o reconhecimento da depreciação, amortização e exaustão. Ratificando o dispositivo da referida lei, em 2008, o Conselho Federal de Contabilidade emitiu a Resolução nº 1.136 aprovando a NBC T 16.9, que estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão no setor público, para os fatos ocorridos a partir de janeiro de 2010.
PERIODO	Janeiro a Fevereiro/2011



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

ÁREA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS	
REPERCUSSÃO RESPONSÁVEL	SECRETARIA DA SAÚDE / FUNDES 2ª ICE
OBJETIVO	Analisar as prestações de contas dos convênios firmados pela SESA com os municípios: Aracati, Senador Pompeu, Quixeramobim, Beberibe, Itaitinga e Fortim, a fim de instruir o Processo nº 01822/2010-9
JUSTIFICATIVA	Em investigação realizada pela Polícia Federal foi constatado desvio de recursos públicos nesses municípios, gerando a representação do Ministério Público de Contas, mediante o Processo nº 01822/2010-9
PERIODO	Março a Abril/2011

ÁREA : SISTEMA DE GESTÃO DE BENS IMÓVEIS – SGBI	
REPERCUSSÃO RESPONSÁVEL	Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG 8ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar o Sistema de Gestão de Bens Imóveis – SGBI, quanto ao controle e gerenciamento dos bens imóveis de propriedade do Estado do Ceará.
JUSTIFICATIVA	A presente auditoria visa atender à necessidade de realização de diagnóstico no Sistema de Gestão de Bens Imóveis – SGBI, voltado para o controle e gerenciamento dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2010, em consonância à Lei nº 4320/64, Decreto Estadual nº 27.786/2005, Código de Contabilidade do Estado do Ceará (Lei nº 9.809/73) e Resoluções nºs 1.136/08 e 1.137/08.
PERIODO	Março a Maio/2011

II - AUDITORIA OPERACIONAL

REPERCUSSÃO RESPONSÁVEL	Superintendência de Obras Hidráulicas
REPERCUSSÃO RESPONSÁVEL	Comissão designada pela Portaria nº 112/2010
OBJETIVO	Concluir auditoria operacional na área de Saneamento, especificamente no programa governamental Suprimento hídrico para centros urbanos e rurais, selecionado como terceiro tema da auditoria operacional no âmbito do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEEX, a ser implementada



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

JUSTIFICATIVA	<p>A auditoria operacional faz parte das atribuições dos tribunais de contas introduzidas pela Constituição Federal de 1988 e visa à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a óptica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.</p> <p>O Subcomponente 2.2 – Integração dos Tribunais de Contas no Ciclo de Gestão Governamental do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEX, tem como meta a institucionalização e implantação de auditoria de resultados e avaliação de programas (Produto 2.2.2), a ser alcançada até o final da primeira fase do Programa.</p> <p>Nesse sentido, o IRB – Instituto Rui Barbosa, visando a sua implantação por todos os tribunais, promoveu, com recursos do citado Programa, uma capacitação nacional em auditoria operacional, em quatro módulos, realizada em Brasília no segundo semestre de 2007, gerando o compromisso de realizar auditorias operacionais: a primeira foi realizada em 2008 no âmbito da Educação, a segunda, em 2009, na área da Saúde e a terceira, em fase de conclusão, na área de saneamento, conforme Portaria nº 112/2010, de 07/05/2010.</p>
FASE DA AUDITORIA	Elaboração do Relatório de Auditoria
PERÍODO	Janeiro e Fevereiro/2011

2.12 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

Durante o 1º trimestre de 2011, foram emitidos 40 Acórdãos e 704 Resoluções, totalizando um universo de 744 processos apreciados e julgados pelo Plenário/Câmaras, bem como foram exarados 920 despachos singulares pelos conselheiros.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, no 1º trimestre de 2011.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

NATUREZA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
RESOLUÇÕES	-	506	198	704
ACÓRDÃOS	-	29	11	40
DESPACHOS SINGULARES	10	580	330	920
TOTAL	10	1.115	539	1.664

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

2.13. VIAGENS A SERVIÇO

No 1º trimestre de 2011, servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção na execução de obras públicas, para instrução dos Processos 01824/2010-2 e 01974/2003-1	Quixeramobim e São João do Jaguaribe	07 a 12/02/11	José Oscar Feitosa Andrade
Realizar inspeção na execução da obra do sistema de esgotamento sanitário, referente ao Contrato 005/Seinfra/2005, objeto da auditoria do Projeto SWAP II	Granja	02 e 03/02/11	José Garrido Braga Neto e Alexandre Guimarães Saboia de Albuquerque
Realizar inspeção alusiva ao Processo de Prestação de Contas Anual da URCA – exercício de 2009 (Processo nº 02917/2010-3)	Crato	11 a 25/02/11	Rubens Cezar Parente Nogueira
Realizar inspeção na execução da obra do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, relacionado ao Contrato nº 050/2007 – PROJUR/CAGECE objeto da auditoria do Projeto SWAP II	Aracati	10/02/2011	José Garrido Braga Neto e Alexandre Guimarães Saboia de Albuquerque
Realizar auditoria no Projeto Mata Branca, referente à doação do BIRD aos Estados do Ceará e Bahia, para preservação do bioma da caatinga	Tauá, Inhamus, Quiterianópolis, Crateús e Independência	21 a 25/02/11	Maria de Fátima Teixeira Brasil



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Realizar inspeção nas obras de construção de cinco passagens molhadas e na reforma de dois estádios de futebol, constante do Processo 03399/2010-1	Tamboril	23 a 25/02/11	Ricardo Salmito Rodrigues e Theófilo Maciel Melo
--	----------	---------------	--

2.14 – Atos normativos aprovados pelo Pleno com repercussão nas atividades desenvolvidas pelo controle externo.

ESPÉCIE	Nº	DATA	ASSUNTO
Resolução Administrativa	02/2011	22/03/11	Acrescenta e modifica dispositivos da Resolução nº 3.163/2007, alterada pela Resolução Administrativa nº 01/2009, que dispõe sobre a organização dos serviços auxiliares do TCE.

3. ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 87 da Lei n.º 12.509, de 06 de dezembro 1995, e delineado na Lei n.º 13.720, de 21 de dezembro de 2005, é composto por dois membros: o atual Procurador-Geral de Contas, Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, e o Procurador de Contas, Rholden Botelho de Queiroz.

Seus princípios institucionais são: unidade, indivisibilidade e a independência funcional.

Dentre as competências do Ministério Público de Contas (com as devidas modificações realizadas pela Lei nº 14.885, de 04 de fevereiro de 2011), destacamos: a defesa da ordem jurídica; a manifestação em todos os processos da competência da Corte, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestações e tomadas de contas; o comparecimento às Sessões do TCE e a manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras; a interposição dos



recursos permitidos em lei; o oferecimento de representação, motivadamente, perante o TCE, pela realização de inspeções auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal.

3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS

Durante esse trimestre foram encaminhados 127 processos para emissão de parecer. No mesmo período, o MPC produziu as seguintes atividades:

Pareceres emitidos: 127 (escritos) e 552 (orais)

Representações propostas: 0

Procedimentos Administrativos: 0

3.3 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MPC

O Ministério Público de Contas elegeu como destaque de sua atuação no primeiro trimestre de 2011:

Destaca-se a participação do Procurador-Geral, Dr. Gleydson Alexandre, bem como a do Procurador de Contas, Dr. Rholden Queiroz, na IV Conferência Regional para a América Latina da Internacional Association of Prosecutors, realizado pela participação conjunta do Ministério Público do Estado do Ceará, da Associação Cearense do Ministério Público e Associação Nacional dos Membros do Ministério Público.

Insta mencionar, também, o entendimento exarado no Parecer nº 0019/2011 que repercute na constatação de vícios presentes no edital da Concorrência Pública n.º 121/2006/METROFOR/CCC que tem como objeto serviços de engenharia destinados à execução das obras civil e de sistemas fixos da linha oeste da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.



Outrossim, salienta-se o opinativo de nº 0047/2011 que teve o fito de averiguar a regularidade dos convênios firmados entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS e/ou o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e o “Projeto Minha Casa” (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos).

Ademais, é de bom conduto realçar os esforços dos membros deste Parquet Especial no tocante à criação de 3 (três) novos cargos de Procuradores de Contas, que foram instituídos pela Lei nº 14.885, de 04 de fevereiro de 2011 (artigo 12).

Por arremate, frise-se a efetiva participação desta Instituição junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará no intuito de obstar alterações na Lei Orgânica do TCE que mitigavam prerrogativas do Ministério Público de Contas.

4. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

4.1 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – ESTRATÉGIA E PLANOS

Merecem destaque no 1º trimestre de 2011 as seguintes ações:

1 - Elaboração do Relatório de Atividades do TCE do 4º trimestre de 2010, apresentando os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo, enviado à Assembleia Legislativa 12/02/2011, em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da constituição Federal, bem como no art. 76, §4º da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei complementar nº 26/2001.

2 - Elaboração do Relatório Anual de Atividades do TCE, referente ao exercício de 2010, apresentando os principais resultados da atuação deste tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo, enviado à Assembleia Legislativa em 12/02/2010, em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente



previsto no art. 37, “caput” da constituição Federal, bem como no art. 76, §4º da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei complementar nº 26/2001.

3 - Consolidação do Processo nº 00447/2011-0 referente à Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado, em cujo documento constam: 1- Relatório de Desempenho da Gestão com as principais ações implementadas durante o exercício de 2010, visando ao cumprimento das funções constitucionais atribuídas a este Tribunal, dentre as quais atividades direcionadas ao desenvolvimento das áreas de planejamento e gestão, recursos humanos, tecnologia da informação, logística e as relativas ao relacionamento institucional. 2- Demonstrativos orçamentário, financeiro e bancário de 2010. 3- Relatório de Auditoria elaborado pela 9ª Inspeção – certificado nº 0022/11, de 14 de março de 2011. 4- Parecer do Controlador. 5- Pronunciamento do Presidente do TCE. Em atendimento à determinação contida no § 4º do art. 76 da Constituição Estadual do Ceará, de 05 de outubro de 1989, e tendo em vista o dispositivo no art. 97 da Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, o TCE prestou suas contas anuais referentes ao exercício de 2010, à Assembleia Legislativa, em 30 de março de 2011, conforme Ofício nº 688/2011 – GAB.PRES.

4 - Em atendimento à NBR ISO 9001:2008, item 5.6 - “Análise Crítica da Direção”, são realizadas reuniões mensais de análise crítica com a presença do Comitê da Qualidade, sob a coordenação da Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão, referentes aos indicadores da qualidade, resultados de auditoria, política e objetivos da qualidade, mudanças que possam afetar o Sistema de Gestão da Qualidade, aprovação de Procedimentos de Controle Interno -PCI e atualizações das versões dos documentos do sistema de gestão da qualidade.

No trimestre em referência, as reuniões em comento foram realizadas em :

- * Ata nº 75, reunião realizada em 27/01/11
- * Ata nº 76, reunião realizada em 26/02/11
- * Ata nº 77, reunião realizada em 28/03/11



5 - Realização de treinamento sobre a Política da Qualidade do TCE, no período de 17 a 18/03/2011 , sendo ministrado pela coordenadora do sistema de gestão da qualidade do TCE, com a participação de 37 servidores/colaboradores

6 - Realização de treinamento para atualização de Auditores Internos da Qualidade, no período de 14 a 15 /03/2011, com a participação de 12 servidores, ministrado pela coordenadora do sistema de gestão da qualidade do TCE.

7- Realização da 12ª Auditoria Interna do Sistema de Gestão da Qualidade do TCE, com base na Norma ISO 9001:2008, no período de 21/ 03 a 01/04/2011. Vale ressaltar que as auditorias internas da qualidade do TCE são realizadas pela equipe de auditores internos do próprio Tribunal, cuja formação e qualificação atendem às diretrizes da NBR ISO 19011. Os fundamentos da referida Norma subsidiaram o Procedimento de Controle Interno PCI 8.2.2- Auditorias Internas da Qualidade. O Relatório de Auditoria comprovou a conformidade dos processos do Tribunal aos requisitos da Norma de referência. Destaque-se que o TCE foi o primeiro tribunal de contas certificado na mais nova versão publicada da norma internacional de sistema de gestão da qualidade: ISO 9001:2008.

4.2 ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

Período: 1º trimestre/2011 (janeiro a março)

As seguintes ações foram realizadas pelo Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo (IPC) durante os meses de janeiro a março de 2011:

Curso de Inglês – 8.2.2011 – (para servidores)Curso “Suprimento de Fundos” – 23 e 24.02.2011 (turma I) e 1 e 2.3.2011 (turma II) - (para servidores e jurisdicionados)

Palestra com o Economista Raul Velloso – 14.03.2011 (para servidores e jurisdicionados) –
Aula Inaugural do Curso de Especialização em Auditoria Governamental



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Curso “Atendimento no Serviço Público” – 24 a 25.03.2011 (servidores)

Curso a distância “Educação Ambiental e Cidadania” – 21.3 a 25.4.2011 - (para servidores)

Realizações de apresentações do Programa Agente de Controle

Viabilização de participação em diversos cursos e eventos externos para servidores do

TCE

Desenvolvimento e capacitação de servidores

1º Trimestre

EVENTOS	PERÍODO	ÓRGÃO/ENTIDADE	PARTICIPANTES
CURSO DE PROMOÇÃO DE BIBLIOTECA ATRAVÉS DE FERRAMENTAS DE MARKETING E DE MÍDIAS SOCIAIS	14 A 18.2.2011	ABC-CE	DALVA STELLA – REGINA LÚCIA – M ^ª VERÔNICA – MÁRCIA BEZERRA
CURSO SUPRIMENTOS DE FUNDOS – TURMAS I E II	23 E 24.2.2011 – 1 E 2.3.2011	TCE/IPC	107 - PARTICIPANTES
PALESTRA DE AJUSTE FISCAL, ESTABILIDADE E RETOMADA DO CRESCIMENTO ECONÔMICO	14/03/11	TCE/IPC	60 - PARTICIPANTES
ATUALIZAÇÃO PARA AUDITORES INTERNOS	14/03/11	TCE/IPC	13 - PARTICIPANTES
II ENCONTRO NORTE E NORDESTE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS	16 A 17.3.2011	TCE-PA	ITACIR TODERO
TREINAMENTO POLÍTICA DA QUALIDADE	17 E 18.3.2011	TCE/IPC	9 - PARTICIPANTES
VI CONGRESSO DE PREGOEIROS	21 A 24.3.2011	NPEVENTOS	RICARDO DIAS – ALONSO LESSA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

EVENTOS	PERÍODO	ÓRGÃO/ENTIDADE	PARTICIPANTES
IV CONFERÊNCIA REGIONAL PARA A AMÉRICA LATINA DA INTERNATIONAL ASSOCIATION OF PROSECUTORS "O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO COMBATE À CORRUPÇÃO"	23 A 25.3.2011	ACMP	GLEYDSON - RHOLDEN
CURSO ATENDIMENTO NO SERVIÇO PÚBLICO	24 E 25.3.2011	TCE/IPC	21 - PARTICIPANTES
VI CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS	21/03 A 24/03/2011	FOZ DE IGUAÇU/PR	ALONSO LESSA DE SANTANA E JOSÉ RICARDO MOREIRA DIAS

4.3 - GESTÃO DE PESSOAS

Durante o 1º trimestre de 2011 (Janeiro - Março) dentre as diversas atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Recursos Humanos, cabe destacar as seguintes:

- Nomeação e posse de servidores aprovados no concurso público para preenchimento de vagas destinadas aos cargos de Analista de Controle Externo;

Realização do 4º Processo Seletivo para Estagiários de Nível Superior, com vagas destinadas para os alunos dos cursos de Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Direito, Economia, Enfermagem, Engenharia Civil, Informática e Pedagogia.

NOMEAÇÃO DE SERVIDORES

Durante esse trimestre foram convocados mais nove candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos, para os cargos de Analista de Controle Externo. Dentre eles, foram nomeados sete com orientação em Auditoria Governamental e dois com orientação em Auditoria de Obras Públicas.



4º PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará iniciou o 4º Processo Seletivo para Estagiários de Nível Superior. No período de 21 de fevereiro a 25 de março transcorreram as inscrições destinadas ao preenchimento de 78 vagas para estagiários de nível superior. As vagas foram distribuídas para estudantes dos cursos de Administração (2), Biblioteconomia (2), Ciências Contábeis (14), Comunicação Social (2), Direito (40), Economia (2), Enfermagem (2), Engenharia Civil (6), Informática (4) e Pedagogia (4).

Eventos Institucionais

1º Trimestre 2011 – Eventos Institucionais

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Visita à Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e Reunião na Fundação Carlos Chagas (FCC/SP)	São Paulo/SP	16/ a 19/03/2011	Edilberto Carlos Pontes Lima e José Valdomiro Távora de casto Júnior

4.4 - AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA COORDENADORIA DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

A Coordenadoria do Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho (COSISMAT), criada em Agosto de 2010 pela Resolução Administrativa nº 02/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), tem a finalidade de desenvolver atividades na prestação de assistência médica e paramédica, preventiva ou interventiva, no âmbito do Tribunal e nos limites dos recursos disponíveis, bem como as ações voltadas para o meio ambiente do trabalho, cabendo-lhe também, quando requisitada, fornecer subsídios, pareceres ou informações às unidades técnicas em matérias de sua competência contidas em processos submetidos à jurisdição do órgão.



Enumeramos as principais ações desenvolvidas pela COSISMAT, durante o primeiro trimestre de 2011:

Atendimento médico

Os servidores e colaboradores do TCE têm a disposição médicos (generalistas) atuando nos turnos de forma integral, realizando atendimento clínico através de consultas médicas previamente agendadas ou solicitações de emergência. No período de Janeiro a Março de 2011 foram registrados 134 atendimentos, com uma média de 44 atendimentos por mês.

Apoio médico aos participantes das Sessões desta Corte

As sessões desta Corte são assistidas por um profissional médico com experiência de atendimento em urgência e emergência notadamente no que se refere a suporte básico de vida e suporte avançado em cardiologia. No mês de janeiro, em virtude do recesso desta Corte, não foi necessária a atuação dos médicos responsáveis por esta coordenadoria. Entretanto, nos meses seguintes, fevereiro e março, todas as sessões realizadas tiveram acompanhamento médico, conforme previsto.

Atendimento fisioterápico

A COSISMAT conta com uma equipe de fisioterapeuta que realiza as atividades de ginástica laboral, massoterapia e reabilitação. No período de Janeiro a Março, foram feitos 65 atendimentos de massoterapia no trimestre, além de 102 atendimentos de reabilitação e 539 sessões de ginástica laboral nos setores do Tribunal de Contas do Estado – TCE-CE.

Atendimento psicológico

A COSISMAT oferece, a todos os servidores e colaboradores desta Corte, atendimento psicológico que acontece uma vez por semana em horários previamente marcados de forma



individual. No período de Janeiro a Março de 2011, o serviço de psicologia realizou 82 atendimentos individuais, com uma média de 27 atendimentos mensais.

Procedimentos básicos de atenção primária à saúde

A COSISMAT disponibiliza para os servidores e colaboradores a possibilidade de realização de procedimentos como a aferição e registro de pressão arterial e glicemia capilar, além de curativos e cuidados de primeiros socorros quando necessário. De Janeiro a Março de 2011, foram realizados 89 atendimentos, com uma média de 29 atendimentos, no período.

Ginástica Laboral

A ação de ginástica laboral compreende uma das atividades do núcleo de fisioterapia e é oferecido a todos os setores que compõem esta Corte. No período de Janeiro a Março de 2011 foram realizadas 539 sessões de ginástica laboral nos setores do Tribunal de Contas do Estado – TCE-Ce, com uma média de 179 sessões no mês.

Realização de Ações Educativas em Saúde

A COSISMAT, conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam disseminar em todos os servidores e colaboradores desta Corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema saúde e bem estar de todos.

No primeiro trimestre de 2011, foram realizadas as seguintes ações:

JANEIRO

Textos para Intranet do Tribunal de Contas do Estado – TCE-CE

- Dicas para afastar as doenças no período chuvoso - 11/01/11
- 10 resoluções saudáveis para 2011- 18/01/11
- 50 segredos das pessoas que nunca adoecem - 25/01/11



Palestras/Eventos realizados no Tribunal de Contas do Estado – TCE-CE
- Não houve palestra/evento no mês de janeiro

FEVEREIRO

Textos para Intranet do Tribunal de Contas do Estado – TCE-CE

- Alerta sobre as infecções ocasionadas no período chuvoso – 01/02/11
- A Importância do Alongamento - 08/02/11
- Dicas para uma boa noite de sono - 15/02/11
- Aprenda como passar da caminhada para corrida - 22/02/11
- Enquete sobre o perfil do consumo de álcool do TCE - 07 à 11/02/11
- Divulgação do resultado da Enquete sobre Alcoolismo no TCE - 17/02/11

Palestras/Eventos realizados no Tribunal de Contas do Estado – TCE-CE

- Palestra sobre Alcoolismo - 24/02/11

MARÇO

Textos para Intranet do Tribunal de Contas do Estado – TCE-CE

- Doenças sexualmente transmissíveis - 02/03/11
- Obesidade e doenças relacionadas - 14/03/11
- Como espantar o mau humor - 22/03/11

Palestras/Eventos realizados no Tribunal de Contas do Estado – TCE-CE

- Ação sobre Doença Sexualmente Transmissíveis - 03/03/11
- Homenagem ao Dia da Mulher (Mary Kay) - 25/03/11

Elaboração de pareceres ou informações.

Os coordenadores (médicos) da COSISMAT, quando solicitados, fornecem subsídios, por parte de pareceres ou informações, acerca de assuntos técnicos submetidos à jurisdição do órgão. No período de Janeiro a Março de 2011, não foram realizados pareceres pela coordenadoria.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

4.5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

JANEIRO 2011

		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
 FONTE TESOURO	Pessoal	26.138.774,00	2.085.267,78	24.053.506,22
	Manutenção	6.490.600,00	18.626,52	6.471.973,48
	Investimento	882.240,00	0,00	882.240,00
	TOTAL	33.511.614,00	2.103.894,30	31.407.719,70
 Fonte 82 Fonte 00	Manutenção	0,00	0,00	0,00
	Investimento	0,00	0,00	0,00
	Manutenção	268.542,00	0,00	268.542,00
	Investimento	937.917,00	0,00	937.917,00
	TOTAL	1.206.459,00	0,00	1.206.459,00
TOTAL GERAL		34.718.073,00	2.103.894,30	32.614.178,70

FEVEREIRO 2011

		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
 FONTE TESOURO	Pessoal	26.138.774,00	4.459.224,71	21.679.549,29
	Manutenção	6.490.600,00	421.080,44	6.069.519,56
	Investimento	8.882.240,00	9.178,47	8.873.061,53
	TOTAL	41.511.614,00	4.889.483,62	36.622.130,38
 Fonte 82 Fonte 00	Manutenção	0,00	0,00	0,00
	Investimento	0,00	0,00	0,00
	Manutenção	268.542,00	0,00	268.542,00
	Investimento	937.917,00	0,00	937.917,00
	TOTAL	1.206.459,00	0,00	1.206.459,00
TOTAL GERAL		42.718.073,00	4.889.483,62	37.828.589,38



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

MARÇO 2011

		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
FONTE TESOURO	Pessoal	26.138.774,00	6.823.105,18	19.315.668,82
	Manutenção	6.490.600,00	1.010.172,15	5.480.427,85
	Investimento	8.882.240,00	187.089,17	8.695.150,83
	TOTAL	41.511.614,00	8.020.366,50	33.491.247,50
Fonte 82 Fonte 00	Manutenção	0,00	0,00	0,00
	Investimento	0,00	0,00	0,00
	Manutenção	268.542,00	10.180,00	258.362,00
	Investimento	937.917,00	0,00	937.917,00
	TOTAL	1.206.459,00	10.180,00	1.196.279,00
TOTAL GERAL		42.718.073,00	8.030.546,50	34.687.526,50

	Fixado	Empenhado	em R\$	Valor Atingido em %	Valor Meta em %
1º Trimestre	8.232.964,24	8.030.546,50	202.417,74	97,54	100,00
TOTAL	8.232.964,24	8.030.546,50	202.417,74		



ANEXOS



Aposentadorias em Diligências por

Ano: 2011

Período: janeiro a março

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
FRANCISCO NUNES DOS SANTOS	00196/2002-0	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIA SALVIANO GRANGEIRO	06038/2002-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA IVANIRA MARINHO PAIVA FREITAS	00472/2010-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROSELY SOUSA CASTRO	00561/2006-3	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
YOCI SAWAKI DE SOUZA	06916/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Total de Processos: 5



Aposentadorias com Registro

Ano: 2011

Período: janeiro a março

Interessado(a)

MARIA NEUMA MARQUES NOGUEIRA

Nº Proc. Órgão

00347/2010-0 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Total de Processos: 1



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Aposentadorias Registradas Ano: 2011

Período: janeiro a março

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
ADEMAR CARVALHO ALBUQUERQUE	02787/2007-2	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
AIDE MARIA DE ALENCAR PINHEIRO	00889/1995-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ALBANISA LIMA BARBOSA	00606/2009-9	SECRETARIA DA CULTURA
ALDO COSTA DE PINHEIRO	05574/2004-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ALFRANIA PRATA DE QUEIROZ	04903/2010-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ALZIRA VIEIRA CARNEIRO	04011/2006-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA	01330/2010-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA MARIA FERNANDES VIEIRA	02610/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA MARIA RIBEIRO PEREIRA	03181/2010-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANALIA MAIA SARAIVA ESMERALDO	03330/2007-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANGELA MARIA MARTINS FALCAO	01180/2010-6	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ANTONIA AGUIAR DE BARROS	07969/2009-3	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIA DE FATIMA CELEDONIO DO NASCIMENTO	04915/2010-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES	05524/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA FIRMINO FAÇANHA	05180/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA IRIDALVA PEREIRA NORONHA	03754/2004-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA IRIDALVA PEREIRA NORONHA	02656/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA MOREIRA DE CARVALHO	02169/2007-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA SANTINA GOMES SILVA	04400/1994-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA TEIXEIRA COELHO	02873/2007-6	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIETA FIALHO DE ASSIS RAMOS	01955/2006-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIETA LINHARES VASCONCELOS TORRES	04356/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONILDA SENA DA SILVA	04512/2009-9	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ
ANTONIO MARTINS UCHOA	03155/2010-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO SABINO DE QUEIROZ	05653/2008-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ARLEIDA MARIA DE QUEIROZ	02033/2009-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ARTHEMISE CAMINHA BRET	00190/2010-4	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

BALBINA CHAVES DOS SANTOS	00822/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
BEATRIZ DIAS PESSANHA BARRETO	03395/2004-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
BENJAMIN ALVES PACHECO	05417/2010-9	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
BENONE MARINHO DOS SANTOS	01910/2005-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
BERNARDA ALVES DE SOUSA MIRANDA	01532/2010-0	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CAETANO SOARES DE OLIVEIRA	05015/2006-1	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CARLOS ALBERTO DA SILVA	00208/2010-8	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ
CARLOS MARCOS DE SOUSA NUNES	04455/2000-4	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
CARMEN SILVIA DE HOLANDA ARAUJO	04914/2010-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CICERA MARTINS DA SILVA	04372/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CICERO ALVES DE SOUSA	04035/2010-1	CASA CIVIL
CLAUDIA MARIA MACEDO LIMA	04837/2003-6	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
CLAUDIO RODRIGUES FERREIRA	02441/2010-2	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CRISTIANO FERREIRA BATISTA	02965/2009-3	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ
DARCI LIBORIO SAMPAIO	02612/2010-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EDGAR FELIX COSTA	03409/2007-8	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EDGAR GOMES DA SILVA	04379/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EDILSON SANTANA GONÇALVES	00632/2009-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EDSON LOPES DE OLIVEIRA	01963/2010-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
EDUARDO TEIXEIRA LOPES	00453/2010-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ELIETE FERREIRA LIRA	00366/2004-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ELIZIMAR LIMA BARBOSA	02604/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ELZA GONCALVES BELO	01899/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESTER BARROSO PINHEIRO	02066/2007-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
IVALDO PONTES PEREIRA	00111/2008-8	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
FATIMA DE LIMA BASTOS	04382/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FATIMA ROGERIA DE QUEIROZ	00429/2010-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCINEA MARIA DE CARVALHO MOURAO	04891/2010-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA ANTONIA WEYNE CORREIA	02679/2010-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA CLARA RODRIGUES	02654/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA DE OLIVEIRA	00277/2004-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS DE MENEZES	04240/2006-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA FRANCELINO RIBEIRO	04247/2006-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA LEDA CUNHA CRISOSTOMO	04044/2006-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA LIONETE SILVA FERREIRA	00421/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA LUCIMAR DA CRUZ	04263/2003-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO ADONIAS MOTA	07461/2009-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS APOLONIO	00416/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS DE MELO FERREIRA	03869/2010-1	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE OLIVEIRA	05074/2010-5	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
FRANCISCO DE ASSIS LIMA	04305/2009-4	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FRANCISCO EDILBERTO MENEZES MACHADO	05747/1997-5	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO LIMA DE AGUIAR	02595/2004-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO TARCIO ALVES DO NASCIMENTO	00124/2008-6	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GERALDO REGIS DE PAULA FREIRE	06775/2009-7	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
GERIDEJAN GUERRA CUNHA	05022/2010-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GERTRUDES SILVA LIMA	04024/2010-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GISEUDA NUNES ALVES	05464/2010-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
HELIADY SALES DE OLIVEIRA	07870/2009-6	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
IGNES BOTELHO CASTELO BRANCO	01968/2010-4	SECRETARIA DA CULTURA
ISABEL MARAMBIO MORALES	03718/2008-6	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
ITAGIRA CAJAO UCHOA	04032/2006-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
IVAN BORGES DE SOUSA	02893/2010-4	CASA CIVIL
IVANI BENICIO PINHEIRO	04904/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JANE MARILIA FRANÇA AZEREDO	06085/2008-8	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JOANA ANDRE CEZARIO	05477/2004-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOAO GALDINO DA SILVA	06235/2009-8	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA	04311/2010-0	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ
JOAO SILVA DE HOLANDA	02439/2010-4	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ
JOAQUIM JOSE DA COSTA	00272/2010-6	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

JOAQUIM LOPES DOS SANTOS	05523/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE CELIO GOMES ANDRADE	02173/2007-0	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ
JOSE DA COSTA CAMPOS	05280/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSÉ DE FREITAS	00209/2010-0	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ
JOSE DE PAULO DA SILVA	02472/2010-2	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
JOSE IVAN DE OLIVEIRA	01094/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE JOSIVAL DA SILVA	01368/2008-6	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE LUCIANO MOREIRA LIMA	00611/2009-2	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
JOSE MARIA CALIXTO DE MENEZES	06279/2009-6	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE MAURICIO MORAIS MENEZES	02115/2006-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE OBERION NEVES OSTERNO	00037/2006-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE VALDER SOUSA ROCHA	01178/2010-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE VITURINO DO NASCIMENTO	02895/2006-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSEFA FERREIRA LIMA	03307/2010-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSEFA MARTINS LEITE	02597/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOYCE FERREIRA DE FREITAS	04913/2010-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JUDITE PEREIRA DE SOUZA PONTES	00583/2003-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JURACI BARBOSA VIANA	04586/2010-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JUREMA OLIVEIRA LINHARES	06122/2010-6	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LENILCE DA SILVA ALENCAR	05594/2010-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUCIA MARIA ALCANTARA DE ALBUQUERQUE	05359/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIA MARIA CRUZ	04842/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUIS COELHO DE CARVALHO	04358/1990-6	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
LUIZ GABRIEL DA SILVA	05035/1998-0	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
LUIZA HOLANDA MONTE	02608/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUIZA MARIA COUTINHO LEITE	04691/1994-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUIZA SOUZA DE FREITAS	03160/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MANOEL RUFINO BEZERRA	03609/2003-0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARDENIZIO FERREIRA CHASTINET	07751/2009-9	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MARGARIDA MARIA ALVES COSTA	05507/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

MARGARIDA MARIA MOURAO MORORO	01389/2010-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARGARIDA MARIA ROSALVO PEREIRA	03382/2010-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARGARIDA MARIA SAMPAIO COSTA	01529/2010-0	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARGARIDA SELMA ARRUDA DA SILVA	02156/2006-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA AFONSINA SANTIAGO DE SOUSA	02450/1993-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ALDA OLIVEIRA	05538/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ALDEMIZA CAJAZEIRAS SILVEIRA	02730/2003-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ALINE TORRES MOREIRA	01875/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA AMELIA ALVES GOMES	02080/2010-7	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA AMELIA UCHOA	03384/2010-0	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ARAUJO FERRER	02529/2010-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA BEATRIZ PINHEIRO FEIJO	02256/1993-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA BERTULINO SILVA PINHEIRO	02886/2006-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA CAULI JUCA DA SILVEIRA	03157/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA CECI CHAGAS	01839/1995-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA CLEILCE TEIXEIRA LIMA	01391/2004-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO	05595/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DA PENHA DE ALBUQUERQUE	01878/2010-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DAS CHAGAS MOREIRA MENDONÇA CARNEIRO	01891/2010-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA COELHO MAGALHÃES	01895/2010-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LIMA	01877/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DAS GRAÇAS PAULA DOS SANTOS	01849/2010-7	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
MARIA DE ALBUQUERQUE PARENTE	04896/2010-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE FATIMA DANTAS SOARES	03017/2006-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE FATIMA HOLANDA	05165/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE FATIMA PRADO LINHARES	02678/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE JESUS FERREIRA PIRES	03179/2010-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE LOURDES COSTA MEDEIROS	03387/2010-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE LOURDES GOMES LUNA	05534/2010-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE LOURDES MOURAO LOBO	00431/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	01345/1994-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE SOUSA CLEMENTE	04905/2010-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES BARROSO	00333/2003-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO CARMO SOARES CIDADE	01287/1995-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO BESSA DOS SANTOS	05870/2010-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO SOCORRO COSTA LIMA	01607/2010-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO MARTINS	02643/2010-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO MEDEIROS NOGUEIRA	03180/2010-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES GOMES	03745/2008-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO SILVA	05867/2010-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS	00491/2010-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DOS PRAZERES PORFIRIO DE OLIVEIRA	01151/2010-0	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA ELCINA ANGELIM	00885/2010-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ELENICE COUTINHO	00336/2000-9	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ELISA PRACIANO TEIXEIRA	02620/2010-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ELIZETE SILVA DE SALES	01849/2004-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA EMILIA OLIVEIRA DE ASSIS DOURADO	02585/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA EUDES ABREU DE HOLANDA	04228/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA FABIULA ARAGAO ALVES	01918/2005-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA FERNANDES DA SILVA	01931/2010-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA FRANCISCA DA SILVA	05864/2010-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA HELENA MOREIRA DE MATOS SOARES	02641/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA HELENA TEIXEIRA GUEDES	00189/2011-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA HELENA TINOCO DE PAULA PESSOA	04980/2010-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA IELUCIA LOUZADA GONÇALVES	05508/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ILNAH ROCHA	01920/2010-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA IRACEMA DO NASCIMENTO	00244/2004-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA IVAN OLIVEIRA LUNA	01900/2010-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA IVANE SALES	04492/2009-7	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MARIA IVANILDE PEREIRA ANGELO	02088/2005-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

MARIA IVONE DE SA SILVA	03707/2000-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA IZAIAS DE CASTRO	01654/2010-3	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA IZAURA DO VALE GOMES	02642/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE AZEVEDO SOARES	01940/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE DE HOLANDA BARREIRA	04502/2009-6	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MARIA JOSEFA DA SILVA	01881/2010-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LIMA DOURADO	04555/2010-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LIZIMAR TEIXEIRA FELIPE	01872/2010-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LUCIA ARAGAO ALVES	01531/2010-9	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA LUCIA DE FATIMA MOUTA PRADO	01885/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LUCINDA DE CARVALHO	04360/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA MADALENA OLIVEIRA SILVA	04369/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA MIRTES DE ARAUJO CANUTO	01331/2010-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA NEREIDE MACIEL DE AMORIM	03183/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA NILDA OLIVEIRA PESSOA	04378/2010-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA NILZA DE SOUSA SILVA	04663/2006-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA NUBIA SERRA ALVES	05294/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA RODRIGUES DE SOUZA	03158/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SALETE DE CARVALHO	04364/2010-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SALETE DE CARVALHO	02660/2010-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SINHA MONTEIRO SAMPAIO	05481/2010-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SOCORRO DE ALBUQUERQUE MACARIO	03038/2006-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SOCORRO MELO ROCHA	04979/2010-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA SOLANGE TENORIO CRUZ	04900/2010-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SUELI CARDOSO DOS SANTOS	02554/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA TEREZA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA VERAS	01440/2005-0	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
MARIA VALDA DE ALBUQUERQUE	02666/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VALDA SOEIRO	04884/2010-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VENANCIO ALMEIDA	01209/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VERA LUCIA DA SILVA RODRIGUES	01882/2010-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

MARIA VIEIRA DE ALCANTARA	01301/2006-4	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
MARIA VIOLETA TEIXEIRA NOGUEIRA	00857/1995-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VITORIA DE ANDRADE LIMA	02611/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VITORIA SARAIVA MORAIS	04973/1994-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ZENILDA SOUSA VIANA	00333/1995-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ZERAMAR CABRAL DE MEDEIROS	05491/2005-4	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ZILDA RODRIGUES DE MESQUITA	00449/2010-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ZILKA GOMES SA	02565/2010-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIANA PIRES DE SOUSA	05374/2010-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARILOURDES FONTENELE BESSA LIMA	01313/2008-3	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIO BESSA PESSOA	00876/2010-5	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARTA MARIA DA COSTA CHAGAS	03525/2005-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MERY TACIA DE OLIVEIRA	02563/2010-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MIRTES OSTERNO DE SOUZA	04982/2010-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MURILLO ROSEONELY LOYO REGO	00440/2008-5	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
MURILO MELO CHAVES	01304/2010-9	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NADIR CARDOSO DE CASTRO	05342/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
NARCELIO SILVA MIRANDA	04687/2003-2	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
OSCAR RODRIGUES JUNIOR	04510/2009-5	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ
OSMARIA DIAS DE SANTANA RODRIGUES	02588/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
OSVALDO ALVES DANTAS	01413/2009-3	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
PAULO DE TARSO CAVALCANTE ASFOR	05114/2010-2	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
PEDRO ACRISIO DA PONTE	02570/2007-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PEDRO ANTONIO BRITO FILHO	06456/2010-2	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA	04880/2010-5	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PEDRO PECY BARBOSA DE ARAUJO	07112/2005-2	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDA BEZERRA PINHEIRO	00425/1995-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDA NONATA XAVIER GOMES	04247/2010-5	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RAIMUNDA PEDROSA FEITOSA	05852/2010-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS	04839/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS	04886/2010-6	SECRETARIA DA CULTURA
RAIMUNDO JUNIOR DUARTE	03309/2010-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDO NONATO VIEIRA LIMA FILHO	00263/2011-1	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
REINALDO ALVES MARTINS DE SA	04838/2008-0	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
RITA DE CASSIA SOUZA DE FREITAS	03749/2004-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RITA FREITAS COELHO NUNES	03524/2006-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RITA LAURITA JUNIOR	04878/2010-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROSA MARIA E SILVA	02664/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ROSALI CANDIDA DA SILVA	02617/2010-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SEBASTIANA FERREIRA LEMOS	03883/2006-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SELMA OLIVEIRA LIMA DAS NEVES	04688/1996-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SEVERINO ALEXANDRE CARNEIRO	04065/1997-7	SECRETARIA DA JUSTICA
SONIA MARIA MORAES XAVIER DE OLIVEIRA	01934/2010-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TAIS HELENA AQUINO DE MATOS	01937/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TERESINHA BELARMINO PEREIRA	02867/2002-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TEREZINHA CLEMENTE DA SILVA	04970/1997-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TEREZINHA DE JESUS CAETANO MOREIRA	02663/2010-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TEREZINHA EULALIA CORREIA DE ALCANTARA	02686/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TEREZINHA LIMA DA SILVA	01897/2010-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TEREZINHA MARY DAMASCENO SOUZA	03057/2006-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TEREZINHA PINHEIRO E SILVA	03965/2004-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TEREZINHA TAVARES CASTRO	07180/1994-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VALMIRA MAIA RIBEIRO	04981/2010-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VANIA MARIA ARAUJO GADELHA	04365/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	04371/2010-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VERA LUCIA GURGEL ALENCAR	02536/2010-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VERA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA	02552/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VICENTE PAULO TEIXEIRA	03003/2010-5	SECRETARIA DA CULTURA
WALDEMAR MOURA CESAR	03383/2006-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Total de Processos: 266



Aposentadorias e Revisões / Outras

Ano: 2011

Período: janeiro a março

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
JOAO BOSCO ESMERALDO DE MELO ESTADO	00261/2009-	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO
MANOEL PEREIRA DE MORAIS	1 03808/1990-	DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA PERPETUA DE ALMEIDA FERREIRA	6 06078/2002-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA STELA DE OLIVEIRA SANTOS	2 04551/1994-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDO FELIPE SOBRINHO	6 03698/1992-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
WILTON GUILHERME MARTINS ROCHA	6 02108/1992-	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
	9	
Total de Processos: 6		



Consultas Julgadas Ano: 2011

Período: janeiro a março

Nª Proc. Interessado(a)

Procedência

05831/2010- JOAO PRATAGIL PEREIRA DE ARAUJO
8

FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Ementa: CONSULTA ACERCA DA ANÁLISE E PARECER DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE ESTA FUNDAÇÃO E O CONSERVATÓRIO DE MUSICA ALBERTO NEPOMUCENO.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, não conheceu a consulta, bem como determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao consulente, nos termos da Resolução. 5a. INSPETORIA

06093/2010- ANTONIO RODRIGUES AMORIM
3

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Ementa: CONSULTA ACERCA DO PROJETO CURUPATI-2ª ETAPA-ATIVIDADES HIDROAGRICOLAS DO CASTANHÃO.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, não conheceu a consulta, bem como determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao consulente, bem como ao atual Titular da Pasta, nos termos da Resolução. 6a. INSPETORIA

Total de Processos: 2



Denúncias Julgadas Ano: 2011

Período: janeiro a março

<i>N^a Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Entidade</i>
02206/2010-3	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa:	DENÚNCIA ACERCA DA CRIAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS EM COMISSÃO NA ADAGRI.	
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, por conter os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, julgou-a improcedente, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo do envio de cópia do feito à Procuradoria-Geral da República, a fim de que, se assim entender, promova o ajuizamento da competente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), referente à Lei estadual 14.481/2009, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, nos termos da Resolução.	6a. INSPETORIA
03052/2007-4	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS
Ementa:	DENUNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE PROCESSO LICITATÓRIO NA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS.	
Súmula:	Declarou-se suspeito o Procurador-Geral de Contas Gleydson Alexandre. Assumiu o Ministério Público especial o Procurador de Contas Rholden Queiroz. O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 15.2.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu a Denúncia por conter os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, determinou o arquivamento dos autos, bem como acatou a sugestão do MPE contida no Parecer 0019/2011-MP-TCE/CE, no sentido de que a Procuradoria-Geral do Estado reavalie a vedação à interposição de recursos em licitações vinculadas a verbas internacionais, bem como busque harmonizar os princípios do contraditório e ampla defesa com os regramentos do Banco Mundial (BIRD), a fim de atender ao texto da Carta de 1988, mormente os princípios constitucionais da Administração Pública. Por fim, determinou que sejam adotadas as notificações sugeridas, nos termos da Resolução. Reassumiu o MPE o Procurador-Geral de Contas Gleydson Alexandre.	7a. INSPETORIA
03489/2010-2	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
Ementa:	DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO	
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a denúncia e, quanto ao mérito, por igual votação, pelo seu parcial provimento, entendendo que o defeito apontado no edital não tem potencial lesivo suficientemente forte para macular o certame, determinando à Procuradoria Geral do Estado faça contar nos editais de licitação de licitações endereço eletrônico para o envio de eventuais impugnações aos instrumentos convocatórios, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, nos termos da	7a. INSPETORIA
03586/2008-4	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

- Ementa:** Denúncia acerca de supostas irregularidades na realização do pregão eletrônico nº 2008/2009-Cagece objetivando a contratação de serviços de impressão a laser de documentos
- Súmula:** diversos,auto-envelopamento,manipulação e expedição de documentos. 7a. INSPETORIA
- 02200/2010-2 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) CONSELHO DE POLÍTICA E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL IRREGULAR DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE(CONPAM).
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, por conter os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, julgou-a improcedente, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo do envio de cópia do feito à Procuradoria-Geral da República, a fim de que, se assim entender, promova o ajuizamento da competente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), referente ao Decreto Estadual nº 29.604/2009, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, nos 6a. INSPETORIA
- 04185/2010-9 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS EM COMISSÃO DO DETRAN.
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade, e, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, determinando o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório aos interessados. Determinou, ainda, que seja encaminhada cópia dos autos à Procuradoria Geral da República para que adote as medidas necessárias, nos 3a. INSPETORIA
- 04617/2003-3 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
- Ementa:** DENÚNCIAS REF. A MALVERSAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO,AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE Pousada E ALIMENTAÇÃO OPERACIONAIS PARA O INTERIOR DO ESTADO.
- Súmula:** A Cons.Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 05.10.2010. Em seguida, o Tribunal, preliminarmente, por unanimidade de votos, recebeu a denúncia, bem como pela sua conversão em TCE. Deter., ainda, pelo retorno dos autos ao órgão técnico instrutivo p/citação dos responsáveis solidários apontados na parte final do Rel.às fls. 1.053/1.060, p/que apresentem suas defesa ou recolham as 9a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

- quantias devidas, conf.art.12, II, LOTCE. Outrossim, deter., a imposição de multa no vr.individualizado de R\$1.500,00 aos Cels. Fco Sérgio Farias da Silva, ex-Comandante-Geral da PMCE, exercício 2003, e Fco Carlos de Paula ex-Dir. de Finanças e Ord. de Despesas, ref.ao mesmo exercício, devendo seus respectivos recolhimentos serem comprovados perante a Sec. Geral desta Casa. Caso não ocorram no prazo de trinta dias, seja providenciada a inscr.dos autuados no CADINE e na Lista dos Inadimplentes desta Corte, bem como, seja autorizada a remessa dos autos à PGE, a fim de que o nome dos mesmos sejam inscr.na dívida ativa do Estado. Ademais, deter., que a PMCE adote as providências citadas no item "5" do aludido relatório, nos termos da Resolução. A Cons.Soraia
- 03626/2007-5 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
- Súmula:** O Tribunal determinou o arquivamento dos autos, devendo à Secretaria da Fazenda substituir gradativamente os terceirizados por servidores efetivos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, nos termos da Resolução 7a. INSPETORIA
- 05473/2009-8 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA SEINFRA COM RELAÇÃO AO CONTRATO Nº 039/2008/SEINFRA/CCC
- Súmula:** Ausentou-se o Presidente Teodorico Menezes. Assumiu a Presidência o Conselheiro Valdomiro Távora que, em razão de ser o relator dos presentes autos, passou a Presidência ao Conselheiro Alexandre Figueiredo. Na sequência, a Conselheira Soraia Victor devolveu a feito do qual pedira vista na sessão do dia 14.12.2010. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade. Quanto ao mérito, por maioria de votos, julgou-a improcedente, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados. Determinou, ainda, a notificação Sr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, Secretário da Infraestrutura, para que exija dos seus contratados a apresentação de seguros, contidos nos instrumentos convocatórios, quando da assinatura do contrato, quando forem considerados necessários, ou que faça constar no edital de licitação o prazo para o cumprimento dessa obrigação prestantes a preservar a coisa pública, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. Reassumiu a Presidência o Conselheiro 7a. INSPETORIA
- 07886/2009-0 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA JUSTICA
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA DE JUSTIÇA.
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade, e, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, determinando o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório aos interessados. Determinou, ainda, que seja oficiado à Procuradoria Geral da República para que, se assim entender, promova ADIN cabível, nos termos da 9a. INSPETORIA
- 07630/2006-9 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

- Ementa:** REPRESENTAÇÃO CONTRA A ILEGALIDADE NA EXECUÇÃO DO PREGAO ELETRONICO Nº 319/2006-HGF-SESA.
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, por conter os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, julgou-a improcedente, determinando o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, nos termos da Resolução. 7a. INSPETORIA
- 01255/2006-1 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** DENUNCIA ACERCA DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 24.2006.5.003 DO HOSPITAL DE MESSEJANA .
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, conheceu a Denúncia, por conter os requisitos de admissibilidade, e determinou seu conseqüente arquivamento, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, haja vista a perda do objeto, nos termos da Resolução. 7a. INSPETORIA
- 06369/2009-7 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE INCOMPATIBILIDADE DE FUNÇÃO EM CARGO PÚBLICO NO AMBITO DE SSPDS.
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade, e, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, determinando o arquivamento dos autos, bem como seja encaminhada cópia dos autos à OAB, seccional Ceará, para as providências cabíveis, dando-se ciência do teor do decisório aos interessados, nos termos da Resolução. 9a. INSPETORIA
- 00834/2010-0 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.
- Súmula:** Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado, nos termos da Resolução. 9a. INSPETORIA
- 06368/2009-5 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA SEC.DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.
- Súmula:** A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 5.10.2010. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente recebeu a denúncia, por conter os requisitos de admissibilidade necessários e, no mérito, por maioria de votos, julgou improcedente, com posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. 9a. INSPETORIA
- 02248/2010-8 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AOS POLICIAIS CIVIS NO AMBITO DA SSPDS.
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade 9a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

- e, no mérito, por igual votação, julgou-a improcedente, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante e ao titular da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, nos termos da Resolução.
- 05658/2009-9 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONTRA A FUNDAÇÃO FRANCISCO DE LIMA BOTELHO
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, julgou-a improcedente, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante e ao responsável pela Fundação Francisco de Lima Botelho, com posterior arquivamento do processo, nos termos da Resolução. 11ª INSPETORIA
- 03196/2009-9 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ,REF.AO CONTRATO Nº 128/2005.
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a expedição de ofícios aos Srs. Leão Humberto Montezuma Santiago Filho e Fábio Peixoto Cavalcante, bem ainda ao denunciante acerca das providências adotadas nos autos, com posterior arquivamento do feito, nos termos da Resolução. 7a. INSPETORIA
- 00197/2010-7 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ.
- Súmula:** A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 05.10.2010. Em seguida, o Tribunal, preliminarmente, por unanimidade de votos, recebeu a denúncia e, no mérito negou-lhe provimento, com envio de cópia dos autos à Procuradoria Geral da República para que, se assim entender, promova o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade da Lei nº 14.005/2007, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia 6a. INSPETORIA
- 04186/2010-0 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DA CRIAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS EM COMISSÃO NO TCE.
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, por conter os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, julgou-a improcedente, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo do envio de cópia do feito à Procuradoria-Geral da República, a fim de que, se assim entender, promova o ajuizamento da competente Ação Direta de Inconstitucionalidade,(ADIN) referente à Lei estadual nº 14.746/2010, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, nos termos da Resolução. 9a. INSPETORIA
- 04183/2010-5 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS NO
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, por conter os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, julgou-a improcedente, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo do envio de cópia do feito à Procuradoria-Geral da República, a fim de que, se assim entender, promova o ajuizamento da competente Ação Direta de Inconstitucionalidade,(ADIN) referente à Lei estadual nº 14.746/2010, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, nos termos da Resolução. 9a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

- recebeu a Denúncia, posto que preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade, e, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, determinando o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório aos interessados. Determinou, ainda, que seja oficiado à Procuradoria Geral da República para que, se assim entender, promova ADIN cabível, nos termos da
- 00199/2010-0 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade, e, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, determinando o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório aos interessados. Determinou, ainda, que seja oficiado à Procuradoria Geral da República para que, se assim entender, promova ADIN cabível, referente à Lei Estadual nº 14.302 no Supremo Tribunal Federal, nos termos da 9a. INSPETORIA
- 07889/2009-5 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO DE 57 CARGOS EM COMISSÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade, e, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, determinando o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório aos interessados. Determinou, ainda, que seja oficiado à Procuradoria Geral da República para que, se assim entender, promova ADIN cabível, nos termos da 9a. INSPETORIA
- 02201/2010-4 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DA CRIAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade, e, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, determinando o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório aos interessados. Determinou, ainda, que seja oficiado à Procuradoria Geral da República para que, se assim entender, promova ADIN cabível, nos termos da 9a. INSPETORIA
- 07020/2009-3 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VÍCIO E DIRECIONAMENTO A UM ÚNICO FABRICANTE.
- Súmula:** O Tribunal determinou o arquivamento dos autos, bem com que Tribunal de Justiça, em futuras licitações adote sugestões apontadas no Parecer nº 1062/2010-MP-TCE/CE. Ademais, determinou a devida comunicação do teor da decisão ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à época, Desembargador Ernani Barreira Porto, à Presidente da Comissão Permanente de Licitação daquela Corte, Sra. Georgeanne Lima Matos Botelho e à empresa denunciante, nos 7a. INSPETORIA

Total de Processos: 25



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Despacho Singular Gabinetes por

Ano: 2011

Período: janeiro a março

<i>ESPÉCIE</i>	<i>Total de Processos</i>
APOSENTADORIA	195
AUDITORIA	26
AUDITORIA OPERACIONAL	2
CÁLCULO COTA ICMS	2
CONSULTA	7
DENÚNCIA	24
DOCUMENTO RELACIONADO	8
DOCUMENTOS P/INSPETORIA	1
ESCLARECIMENTO	5
INSPEÇÃO	10
NOMEAÇÃO	204
PENSÃO	121
PRESTAÇÃO DE CONTAS	76
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	107
RECURSO	21
REFORMA	13
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	1
REPRESENTAÇÃO	10
REPRESENTAÇÃO DO TCE	19
REPRESENTAÇÃO MIN.PUB.ESPECIAL	5
REVERSÃO DE PENSÃO	3
REVISÃO DE PENSÃO	11
REVISÃO DE PROVENTOS	11
SOLICITAÇÃO DE CÓPIA	18
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES	2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	16
TRANSF. DE PENSÃO	2
<i>Total de Processos</i>	920



Despacho Singular Gabinetes por Mês Ano: 2011
Período: janeiro a março

<i>MÊS</i>	<i>Total de Processos</i>
01	10
02	580
03	330
<i>Total de Processos</i>	920



Multas Aplicadas Ano: 2011

Período: janeiro a março

<i>Nª Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
06342/2008-2	10ª INSPETORIA	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Ementa:	CERTIFICADO Nº 15/2008	
Súmula:	O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 3.11.2010. O Ministério Público especial manifestou-se pela aplicação de multa. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) ao Sr. Antônio Luiz Abreu Dantas, então Secretário da Justiça e Cidadania, bem como a notificação da referida autoridade para que preste os necessários esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da decisão e da notificação a possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 62, VIII, da Lei nº 12.509/95, no caso de reincidência, nos termos da Resolução.	10ª INSPETORIA
04044/2006-3	FRANCISCA LEDA CUNHA CRISOSTOMO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ementa:	PROFESSOR PLENO I, REF. 13 MAT. Nº 045341-1-5 D.O. 22/01/2009	
Súmula:	O Ministério Público manifestou-se pelo sobrestamento do feito, com a recomendação de que à SEDUC que envie a esta Corte o processo de nomeação da interessada para a devida apreciação, sob pena de aplicação da multa prevista no Art. 62, V da LOTCE. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do feito, bem como que à origem envie a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo de nomeação da interessada para a devida apreciação, sob pena de aplicação de multa prevista na Lei Orgânica desta Corte, em caso de descumprimento da presente	1a. INSPETORIA
01420/2010-0	GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA
Ementa:	RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 02611/1998-5.	
Súmula:	A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 19.10.2010. Em seguida, o Tribunal, preliminarmente, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso e, quanto ao mérito, por maioria, manteve o valor da multa imposta a Sra. Sílvia Mamede Studart Soares, todavia alterou a tipificação da infração de leve para grave, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.	2a. INSPETORIA
01485/2010-6	RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Ementa:	REPRESENTAÇÃO ACERCA DO CONVÊNIO PARA PROJETO MINHA CASA.	
Súmula:	Ausentou-se o Presidente Teodorico Menezes. Assumiu a Presidência o Conselheiro Valdomiro Távora. O Tribunal, por maioria de votos, determinou a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à Sra. Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento perante a Secretaria-Geral. Determinou, ainda, que, caso não haja recolhimento no prazo estipulado, fica autorizado, de logo, a inscrição da responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Casa, bem como o encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida ativa. Ademais, determinou ao Titular da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social que adote incontinentemente as recomendações	2a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

- sugeridas no Parecer nº 047/2011-MP-TCE/CE do Ministério Público especial, devendo a Inspecção competente, pelos meios ao seu alcance, acompanhar o cumprimento das declinadas recomendações, dando-se ciência ao Ministério Público comum, para as providências que entender cabíveis, nos termos da Resolução. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor com relação aos
- 06821/2009-0 ROSA MARIA CHAVES SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS
- Ementa:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE 3894/2006-1.
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu os Recursos de Reconsideração interpostos pelo Srs. Edinaldo Ximenes Rodrigues e outros, contra o Acórdão nº 0051/2009, lavrado no Processo nº 03894/2006-1, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, com abertura de novo prazo comum de 30 (trinta) dias, aos responsáveis para que comprovem perante a Secretaria-Geral os recolhimentos das multas de R\$ 3.000,00, ao Sr. Edinaldo Ximenes Rodrigues, de R\$ 1.000,00 à Sra. Rosa Maria Chaves e Sr. Armando Campos de Oliveira e de R\$ 500,00 ao Sr. Maurélio Carvalho do Nascimento, bem como seja adotada na íntegra a decisão proferida no
- 3a. INSPETORIA
- 00945/2010-9 R HOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ GABINETE DO GOVERNADOR
- Ementa:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 03986/2006-6.
- Súmula:** Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. Convocado o Auditor Itacir Todero para compor o Plenário. O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu os Recursos de Reconsideração interpostos pelo representante do Ministério Público especial, por intermédio do Procurador de Contas Rholden Queiroz e pelos gestores Afonso Celso Machado Neto e outros, contra o Acórdão nº 06/2010, lavrado no Processo nº 03986/2006-6. No mérito, por igual votação, quanto ao recurso do MPe, negou-lhe provimento. No tocante ao recurso dos gestores deu-lhe seguimento, em parte, modificando a referida decisão no sentido de adequar a aplicação da multa a ato praticado com leve infração a norma legal, mantendo-se a multa aos gestores no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 62, II da Lei nº 12.509,95, nos termos do Acórdão.
- 4a. INSPETORIA
- 03324/2004-1 GLAUBER SANTOS PAIVA FILHO FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ
- Ementa:** prestação de contas anual ref ao exercício de 2003
- Súmula:** O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 22.2.2011. Rediscutida a matéria, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, da Prestação de Contas da FUNTELC, exercício 2003, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão. Outrossim, determinou que sejam adotadas as recomendações suscitadas na alínea "a" no Relatório, às fls. 1290/1296, com o devido acompanhamento do órgão técnico instrutivo. Ademais, determinou aplicação de multa no valor individualizado de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos Gestores, à época, Srs. Paulo Ernesto Saraiva Serpa e Gláuber Santos Paiva Filho, fixando-lhe o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Por fim, determinou que, caso de não ocorrerem os respectivos pagamentos no prazo estipulado, sejam inscritos os nomes dos responsáveis no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, assim como a autorização de cópia dos autos à PGE para inscrição na dívida ativa, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração
- 4a. INSPETORIA
- 04135/2006-6 JULIO CESAR LIMA BATISTA SECRETARIA DO GOVERNO
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se quitação integral da multa imposta aos responsáveis, à época, Srs. Carlos Ernesto Vieira Cavalcante e Luiz Alberto Vidal Pontes, comunicando-lhes do teor da decisão, nos termos do Acórdão. 4a. INSPETORIA

07577/2006-9 LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, REF AO CONVENIO Nº 126/2004 ,FIRMADO ENTRE O ALUDIDO MUNICIPIO E ESTA SECRETARIA .

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a prestação de contas referente ao Convênio nº 126/2004, com a imputação do débito de R\$ 11.167,31 à ex-Prefeita do Município de Mulungu, Sra. Jacqueline Gurgel Mota, devidamente atualizado nos moldes definido pela Resolução nº 0729/200, aplicando-lhe, ainda, a multa de R\$ 3.000,00. Ademais, determinou a aplicação de multa de R\$ 1.500,00 à Sra. Sofia Lerche Vieira, ex-Secretária de Educação, fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Por fim, determinou que, caso não haja os recolhimentos no prazo estipulado, seja incluso os nomes das responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes deste Corte, bem como o envio de cópias dos autos à Procuradoria Geral do Estado para fins de cobrança judicial e, ainda, ao Ministério Público do Estado, para adoção das medidas cabíveis, principalmente quanto a aplicação do art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Acórdão. 5a. INSPETORIA

02282/2008-1 5ª INSPETORIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, deferiu o pedido do Sr. Kelsey Forte da Silva Gomes, ex-prefeito do Município de Itapajé, autorizando o parcelamento da multa, imposta pela Resolução nº 2710/2010, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), em 10(dez) parcelas mensais e sucessivas, fixando-lhe o prazo de 30 (quinze) dias para comprovação perante a Secretaria-Geral do recolhimento da primeira parcela, devendo o interessado ser informado de que o recolhimento deve ser processado em Documento de Arrecadação Estadual (DAE), código 7072 e no ato da comprovação deverá ser apresentado o documento original do valor recolhido, corrigido pelo índice da poupança, conforme decisão proferida na Resolução nº 0729/2007, nos 5a. INSPETORIA

02315/1995-2 GIDEL DANTAS QUEIROZ DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Ementa: LOCAAO DE IMOVEIS PARA CIRETRANS - POSTOS

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Valdomiro Távora. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a expedição de quitação de multa ao Sr. Gilberto Bezerra Sabóia, então Diretor da Divisão de Material e Patrimônio do DETRAN, bem como proceda sua publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior arquivamento do autos, dando-se ciência do teor da decisão aos Srs. Antônio Everardo Albuquerque Soares e Gilberto Bezerra de Sabóia, bem como ao atual Superintendente do DETRAN, nos termos da Resolução. 8a. INSPETORIA

05906/2010-2 VALDIR FONTES CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: SOLICITA PARCELAMENTO DE MULTAS,EM 12 VEZES,REF.AO PROC.DE Nº 02861/2003-4.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, deferiu o pedido formulado pelo Tem. Cel. BM Valdir Fontes e determinou o parcelamento da multa, imposta pelo Acórdão nº 0131/2010, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 125,00 (cento e vinte 9a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

- e cinco reais), fixando-lhe o prazo de 30 (quinze) dias para comprovação do recolhimento da primeira parcela perante a Secretaria-Geral. Ademais, determinou a juntada dos presentes autos ao Processo de nº 02861/2003-4, dando-se ciência ao interessado, na forma proposta pelo Auditor, nos termos
- 04769/2003-4 LUIZ EVANILDO LOPES GOMES CASA MILITAR
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2002
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja expedida quitação integral da multa imposta ao Cel. PM Luiz Evanildo Lopes Gomes, ex-Chefe da Casa Militar, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA
- 02845/2001-3 CANDIDO VARGAS DE FREIRE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REL. AO EXERCICIO DE 2000
- Súmula:** A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou que seja expedida quitação integral das multas impostas aos Cels. Francisco Hélio Queiroz, ex Comandante do CBMCE e ao João Carlos de Araújo Gurgel, Chefe do Patrimônio à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA
- 04617/2003-3 ERICK OLIVEIRA ONOFRE E SILVA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
- Ementa:** DENÚNCIAS REF. A MALVERSAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO, AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE POUSSADA E ALIMENTAÇÃO OPERACIONAIS PARA O INTERIOR DO ESTADO.
- Súmula:** A Cons.Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 05.10.2010. Em seguida, o Tribunal, preliminarmente, por unanimidade de votos, recebeu a denúncia, bem como pela sua conversão em TCE. Deter., ainda, pelo retorno dos autos ao órgão técnico instrutivo p/citação dos responsáveis solidários apontados na parte final do Rel.às fls. 1.053/1.060, p/que apresentem suas defesa ou recolham as quantias devidas, conf.art.12, II, LOTCE. Outrossim, deter., a imposição de multa no vr.individualizado de R\$1.500,00 aos Cels. Fco Sérgio Farias da Silva, ex-Comandante-Geral da PMCE, exercício 2003, e Fco Carlos de Paula ex-Dir. de Finanças e Ord. de Despesas, ref.ao mesmo exercício, devendo seus respectivos recolhimentos serem comprovados perante a Sec. Geral desta Casa. Caso não ocorram no prazo de trinta dias, seja providenciada a inscr.dos autuados no CADINE e na Lista dos Inadimplentes desta Corte, bem como, seja autorizada a remessa dos autos à PGE, a fim de que o nome dos mesmos sejam inscr.na dívida ativa do Estado. Ademais, deter., que a PMCE adote as providências citadas no item "5" do aludido relatório, nos termos da Resolução. A Cons.Soraia Victor apresentou declaração de voto. 9a. INSPETORIA
- 03838/2009-1 JOSE ANANIAS DUARTE FROTA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 03630/2006-0.
- Súmula:** A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 03.11.2010. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso de Embargo de Declaração interposto pelo Sr. José Ananias Duarte Frota, contra o Acórdão nº 0016/2009, lavrado no Processo nº 03630/2006-0, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, com a aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à referida autoridade, dando-lhe ciência do teor do decisório e ao recorrente, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto. 9a. INSPETORIA
- 02861/2003-4 JOSE HELCIO COSTA LIMA DE QUEIROZ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, deferiu os pedidos de parcelamento de multa formulados pelos Srs. Major Cleyton Bastos Bezerra e pelo Cel. Francisco Hélio de Queiroz, respectivamente, em 10 (dez) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e em 12 (doze) de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) parcelas iguais e sucessivas, fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação perante a Secretaria-Geral do recolhimento da primeira

9a. INSPETORIA

Total de Processos: 17



Admissões de Pessoal em Diligências por Resolução

Ano: 2011

Período: janeiro a março

Interessado(a)

MARLIETE MOURA GADELHA

Nº Proc. Órgão

01854/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Total de Processos: 1



Admissão de Pessoal com Registro Negado

Interessado(a)

ELIEZER SALES DE ANDRADE MARQUES

SIMONE MIRANDA BARBOSA LOPES

Nº Proc. Órgão

05763/2009- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
6
05629/2009- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
2

Total de Processos: 2



Admissões de Pessoal Registradas

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
ADENIZA RIBEIRO DA SILVA	00976/2009-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ADRIANA NOGUEIRA MARTINS	02459/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ADRSIA BRAGA FARIAS DA CRUZ	02332/2010-8	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
ALESSANDRA DE QUEIROZ PEROTE	02344/2010-4	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
ALEXANDRE FONTE DE MESQUITA	02319/2010-5	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
ALEXANDRE GUIMARAES SABOYA DE ALBUQUERQUE	04594/2009-4	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ALZIRENE MACEDO DE LIMA	01776/2009-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BORGES	00292/2009-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BRAGA	01904/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA KARLA SABOIA COSTA	05287/2008-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA LUCIA LUCIANO PEREIRA	04225/2001-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA LUCIA PONTE	05866/2001-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA MARIA SILVA SANTOS	02688/2009-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA PAULA SANTOS FEITOSA	05860/2008-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANAEL FAVILA PRATA	07065/2009-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANDREIA MARIA DO NASCIMENTO FREIRE	00989/2009-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANGELA MARIA ALVES	05904/2008-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANGELICA JUDITE MANO AGUIAR	00368/2009-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANNY EUKARIA BELARMINO MENDES	02180/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIA FABIANA CAVALCANTE MARREIRO	05946/2008-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIA NATALIA DA COSTA CANDIDO	01974/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIA VERONICA PEREIRA DOS SANTOS	02588/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIETA PEREIRA DA SILVA	02710/2009-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO ALBER MOREIRA SOARES	04379/2007-8	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO GOMES ANDRADE FILHO	01669/2010-5	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO VALTER LIMA	02304/2010-3	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO WAGNER DO CARMO NASCIMENTO	02395/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
APARECIDA DA CONCEIÇÃO MATOS	02730/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

BEATRIZ MARIA PINHEIRO GUERRA	9 01388/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
BENEDITO MACIEL DA SILVA JUNIOR	1 02317/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
BEZALIEL OLIVEIRA DA SILVA	1 04690/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CARLA FAYE BRITTO	0 02188/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CARLOS ALBERTO ALVES DA COSTA	5 02398/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CARLOS ANTONIO CHAVES DE OLIVEIRA	5 03820/2002-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CELIA LOPES DE MARIA CARDOSO	0 01088/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CELIA MARIA SOUSA SILVA	7 02590/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CHARLYANDRE FAÇANHA XAVIER	8 01566/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CICERA ANTONIA VASCONCELOS ALBUQUERQUE	6 05862/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CLAUDIANA DE CASTRO SOUSA	1 05272/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CLEBER ERITON NAZARIO DA SILVA	2 04965/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CLEUSYANE GOMES OTAVIANO	2 06467/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CREUZA MARIA ALVES DELFINO	0 01712/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CRISTIANA DE SOUZA MENEZES	1 01800/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CRISTIANE FERREIRA PIRES FRANCO	0 02367/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
DANIEL SOARES BOMFIM	5 06029/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
DARLENE FARIAS DE SOUSA	9 06691/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
DARLY CORDEIRO DE CARVALHO PEREIRA	1 01694/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DEBORA KENIA PEREIRA CAVALCANTE	3 00331/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
EDILSON ALVES DOS SANTOS JUNIOR	7 06030/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EDMILSON DE SOUZA LIMA	2 04326/2008-	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
EDMILSON PEREIRA VASCONCELOS	5 05718/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EDNA FERREIRA DA COSTA	0 01465/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ELENICE DE SOUSA MACENA	0 02059/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ELIANE DA SILVA COSTA	5 06709/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ELIELDO FREIRE DOS SANTOS	5 00901/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
EVANILDA BARRETO DE SOUSA	0 05757/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FABIA DAS CHAGAS RIBEIRO	0 00319/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FERNANDA ARAUJO DA SILVA	6 02856/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA	9 05276/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FERNANDO NOGUEIRA CAVALCANTE	0 01509/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FLAIRTON MOREIRA GOMES	5 05869/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FLAVIO DOS SANTOS RODRIGUES	4 06847/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCA ALEXSANDRA RABELO MARQUES	7 02756/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA ANTONIA DE SALES SILVA	5 05387/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA BEZERRA PINHEIRO DOS SANTOS	8 03745/2002-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA DARLENE CANDIDO FERREIRA	0 01096/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA DARLINE COSTA DE ALENCAR	6 01624/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA DE CASSIA BRAGA FONSECA	5 03660/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA EDLEUZA COELHO DE CARVALHO	8 05061/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA EDVANIA TAVARES	6 03949/2002-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA EUGENIA SILVA COELHO	5 05967/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA GARDENIA DE SOUSA LOURENÇO	0 02831/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA KELMA ALVES RIOS	4 02664/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA MARIA VASCONCELOS ARRUDA	0 05397/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA MARTA SOUZA CAVALCANTE	6 07092/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA VALQUIRIA DE ANDRADE	6 01820/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO AURY DE ARAUJO	4 04196/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	2 05020/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA	3 03955/2002-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO JOSE DA PAIXAO	0 01906/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	4 04667/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO LIVANILDO PEREIRA DE CASTRO	5 00228/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO LUCIANO DA COSTA	3 02196/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO MORAIS DE SOUSA JUNIOR	3 04529/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO RIBEIRO NASCIMENTO JUNIOR	3 04468/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO ROLIM MACIEL	9 04185/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANIELLE REGES SOARES	8 05776/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GEAN NEIVA TEIXEIRA VIEIRA	4 00980/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

GEISA CARLA DE ALENCAR FERREIRA	0	04817/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GERARDO MAGELA LEITAO DE CARVALHO	9	05341/2003-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GERMANO FERREIRA MAGALHÃES GUERRA	4	02298/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
GERSO MENDES COELHO DE MORAIS	1	06392/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GIZELE COSTA VALENTIM	1	07079/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GLADSTONE DE ALENCAR FERNANDES FILHO	3	02495/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GLAIZ LEITE SANTIAGO	3	02757/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GRAÇA MARIA MELO DE ARAUJO	7	01882/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GRACE KELLY COSTA CABRAL	5	02691/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GUSTAVO PIMENTA PEIXOTO	3	02340/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
HILDERALDO BATISTA	7	04157/2002-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ILDETE MIRANDA SOEIRO DA SILVA	0	03726/2002-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
IRENE BARROS DOS SANTOS	7	06343/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IRENE CRISTOVAO RODRIGUES	4	01829/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ISABEL CLAUDIO SANTIAGO	1	05820/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ISABEL CRISTINA CARLOS DOS SANTOS	7	02580/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IZABEL CRISTINA RODRIGUES	5	02422/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JACINTA SOUZA BARROS	9	02582/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JACQUELINE GOES PROCOPIO	9	05591/2009-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JAMILE TAVARES DA ROCHA	3	07574/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JANNE JAQUELINE MEDEIROS SANTOS	2	00476/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JAQUELINE DE AQUINO SILVA	0	02555/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JARDEL ALVES GONÇALVES	6	07228/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JEANNE BEATRIZ SIQUEIRA	6	02098/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOAO CARLOS DOS SANTOS MONTEIRO	4	06510/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOAQUIM MESSIAS MATOS FILHO	3	02301/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
JOELMA DIAS DA CUNHA SOARES	8	02061/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JONACI GARCIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	3	01575/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JORGE NILO DA SILVA SANTOS	7	00386/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE CARLOS ALVES CARDOSO	0	03774/2002-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	7 04827/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE ESCOCIO DE SOUZA	1 06235/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE IRANILSON RAMOS DOS SANTOS	7 02631/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE NAZARENO FELIX SOARES	7 05219/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE NOGUEIRA CRISPIM	9 01828/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE RICARDO FERREIRA DA SILVA	0 06213/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE VALDEMIR DE MESQUITA	2 01715/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE WILLAME SILVA DE ARAUJO	8 07963/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE WILTON PEREIRA CABRAL	2 03952/2002-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSELY TAVARES VIEIRA	5 00663/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JULIANA RODRIGUES TEIXEIRA	0 05890/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
KATIANNE UCHOA LOPES	6 02352/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LAURO ALVES PEREIRA NETO	3 06954/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LIRDES COELHO ALMEIDA	8 02402/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIA AUGUSTA GUEDES CAMPOS	3 00923/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIA MARIA GOMES FERNANDES IBIAPINA	0 05068/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUCIANE RIBEIRO DOS SANTOS	9 02134/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIELLYTON FLORENCIO DA SILVA	4 05708/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIENE ALEXANDRE BIE DA SILVA	9 00757/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUIZ FERNANDO DE MELO CHAVES	8 03901/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
LUIZA ALVES DE CARVALHO	4 02132/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUIZA MARIA DE CASTRO	0 04696/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUZIA MARIA DE ABREU	1 03670/2009-	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MANUEL TEOBALDO LIMA JUNIOR	0 02307/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARCO AURELIO GONCALVES DA SILVA	9 03776/2002-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARCOS ANTONIO DE LIMA SANTOS	0 05866/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA ALZENIR DOS SANTOS SILVA	6 02308/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ANAGELICA CAVALCANTE LIMA	0 01272/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA AURINEIDE LIMA VIEIRA	0 00375/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CLEA VIEIRA LIMA	5 02570/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

MARIA CLEIDE DA COSTA GASTAO	2 02133/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA LOPES	2 06045/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA	3 05246/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DA CONCEIÇÃO SA CARVALHO SILVA	1 00456/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DAS GRAÇAS BRUNO FERREIRA	5 00336/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO	6 07090/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE NAZARE OLIVEIRA PINTO	2 05077/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DELFINO DA SILVA	0 02638/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO NASCIMENTO ARRUDA	0 04456/2010-	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
MARIA DO SOCORRO ARRAIS PEDROSA	3 02858/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA	2 02187/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO SOCORRO PINHEIRO	3 05763/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO SOCORRO SAMPAIO FERREIRA	0 01922/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DOS SANTOS DE SOUSA	2 01040/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA EDINY SIMAO	1 01573/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ELENISE LOPES COELHO	3 06068/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ELISANGELA DE OLIVEIRA MENEZES	8 01973/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ELIZABETE TEIXEIRA PIMENTEL	8 00480/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA EMANUELIA DE LIMA ANDRADE	2 02158/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA GORETTI DO AMARAL MARREIRO	7 01970/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA HILZA DE SOUSA	2 05754/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JOSIANE FELIX DA SILVA	5 01038/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LAURA FURTADO LOBATO PEQUENO	3 03295/2002-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LEONICE DA SILVA	6 01937/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LIRA DE SOUSA	4 05275/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LUCIA DA SILVA BRAGA	8 01685/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LUCINEIDE CAETANA BARBOSA	3 04157/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LUZIANA PINHEIRO	3 02280/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA MARILENE MATOS BEZERRA	4 05773/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA NEIDE DE SOUSA MOURA	9 06590/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

MARIA PRAZER ALMEIDA DO NASCIMENTO	5 00860/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA SOCORRO DE MORAIS MARTINS	1 01508/2010-	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
MARIA SORAYA LOPES MELO	3 01525/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA SUELI VIEIRA DA SILVA	3 01661/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA TERESA COUTO BRITO	0 01872/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VANUSA DO NASCIMENTO	1 01478/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ZILDA ALVES FERREIRA	9 01590/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARINA ANGELIM LIMA	3 01516/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIZA DOS SANTOS COSTA	2 02389/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARLY COSTA FARIAS	4 05153/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARTA IZABEL CARDOSO DE ARAUJO	0 05801/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARTA VANIA DA SILVEIRA	0 05278/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARUCIA ALENCAR GOMES FEITOSA	3 01919/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARZO FACANHA CARNEIRO	1 05850/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MICHELLY FERREIRA DA SILVA	2 01908/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MIRELA MENDES DA COSTA	8 00648/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MIRIAN NOGUEIRA OLIVEIRA	3 07965/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MOYSES RODRIGUES PEREIRA	6 05304/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MYRNA SOLOS DO MAR DINIZ	6 02438/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
NATALIA VIEIRA DA SILVA	2 01507/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
NEILINHA LEITE PAULO	1 03752/2002-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
NIUMA SONIA DA SILVA	8 02626/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
NONATA FERNANDES LEITE	3 00643/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PATRICIA CORDEIRO LOPES	4 03807/2002-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO	7 01522/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PAULO MIRANDA SABOIA	8 01870/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RAFAELE LIMA MONTEIRO	9 00850/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RAFAELE REIS DA ROCHA	9 02964/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDA CANDEIA DE LIMA SANTOS	1 02097/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDO DO NASCIMENTO FILHO	2 02455/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

	2	
RAIMUNDO SINERCIO SALES BASTOS	07258/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
	4	
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA RAULINO	05282/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	5	
REGILANE SAMPAIO PINTO	01709/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	2	
REGINA LUCIA BARROS DOS SANTOS	05775/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	2	
REGMA COSTA MARTINS	02558/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	1	
REJANE MARIA BRAGA PINTO	01965/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	9	
REVEA MARIA SOUSA DO NASCIMENTO	00389/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	5	
ROBERTO CORDEIRO LIMA	00475/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	9	
ROBERTO PACHECO DA COSTA	00059/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
	2	
ROGERIA TERTO DE OLIVEIRA	04710/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	2	
ROSECLEIDE MEDEIRO DA SILVA	00954/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	0	
ROSEMARY CARDOSO DE OLIVEIRA	02050/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	9	
ROSEMARY CARNEIRO DA SILVA	05810/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	4	
ROSIANA DOURADO BEZERRA	02625/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	1	
RUTH HELAINE ALMEIDA LOPES	02231/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	2	
RUTH NUNES LIRA	00548/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	0	
SAMIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	02624/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	0	
SAMIA REGINA DE OLIVEIRA LOPES	03665/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	7	
SANDRA CONSTANTINO BESSA	02623/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	8	
SANDRA MARIA LOPES CORREIA LIMA	03751/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	0	
SILVIA MARCIA LIMA DA COSTA	02735/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	8	
SORAIA MARIA ALVES PAPA	03800/2002-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	4	
SUZETTE SHEYLA BEZERRA PINHEIRO	02714/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	0	
TANIA MARIA ROCHA DE LIMA	02399/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	7	
TANIA MARIZETE FERNANDES DA SILVA	02329/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	8	
TARCIANA MARQUES DE SOUSA	04883/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	0	
TATIANA GOMES SIMAO	02849/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	1	
TEREZA CRISTINA FERNANDES FRANCA	05490/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	7	
VALDIZA NEO DA SILVA	00372/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	0	
VANDERLEIA VIDAL PONTES	02977/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

VANUSA DOS SANTOS SIMOES	0	05337/2003- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VERA LUCIA ARAUJO DA SILVA	2	01851/2009- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VERA LUCIA DE OLIVEIRA MESQUITA	5	06138/2001- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VERIDIANO COSTA SOARES	9	04019/2002- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
WALERIA DE SOUZA CARNEIRO	9	02290/2009- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
WANDERSON ARAUJO VIEIRA	7	05387/2010- POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
WEBSTHER MOREIRA DE ARAUJO	4	02801/2009- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ZILMAR DA COSTA OLIVEIRA	6	00572/2009- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	7	

Total de Processos: 246



Admissões de Pessoal - Outras Situações

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
ADRIANO INACIO DE LIMA	01256/2008- POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ 6
FRANCISCO SOUSA DAS CHAGAS	04723/2009- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ 0
MARIA DO SOCORRO SILVA MEDEIROS	06040/2009- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ 4
Total de Processos: 3	



Pensões Registradas

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
ADELIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	05932/2009-3	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
ALDEMIR SOBREIRA	05407/2010-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ALZIRA SOARES DA SILVA	06547/2009-5	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ANA CAROLINA ARAUJO DA SILVA	05943/2010-8	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANA CRISTINA ALVES DE ARAUJO LIMA	03301/2008-6	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANA VIEIRA DE SOUSA	02541/2010-6	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIA MARIA DE SOUSA DINIZ	00269/2010-6	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO NOVAIS BESSA	06174/2010-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ARISTINA LOPES PEREIRA FRANÇA	03822/2010-8	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ATYLA DE SOUSA MOREIRA LIMA	03380/2010-2	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
BARBARA MARIA ARAUJO DE LUCENA	05409/2010-0	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
BENZOETE AGUIAR MACIEL	04974/2010-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CIRO PERSA MATOS DE ALENCAR	05614/2010-0	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CLARISSA NOBRE PRATA	04765/2009-5	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
CORIE MAGALHAES ALVES DO NASCIMENTO	02712/2010-7	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DUSSAMIRA MARIA ARAGAO DE CASTRO	03867/2006-9	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ELIZETE GARCIA DA SILVA	06258/2002-4	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EMERSON DA SILVA TEODORO	04855/2010-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EMILIA MARIA DE SOUZA SAMPAIO	05428/2010-3	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCINE NASCIMENTO DA SILVA	06060/2009-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA ANGELICA DE CARVALHO OLIVEIRA	04127/2010-6	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
FRANCISCA DAS CHAGAS DE LIMA SARAIVA	07369/2009-1	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCA EMINOSINA DE OLIVEIRA	03084/2010-9	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCA FIGUEIREDO MORAIS LEITE	03804/2010-6	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCA MESSIAS DE OLIVEIRA PIRES	03440/2010-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	04582/2010-8	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FRANCISCO ALDO DE SOUZA	06856/2009-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOMES	06639/2009-	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

FRANCISCO MACEDO DE MATOS	0 04554/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO NOBRE MARTINS	3 04735/2006-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA	8 06065/2009-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO RAFAEL DE ABREU	9 05461/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO REGIS DE ARAUJO ALVES	1 05362/2010-	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
FRANCISCO SIMAO	0 05406/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO WALTER MARTINS	4 02724/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GRACILIA DE SOUSA GOMES	3 04592/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IEDA MOURA DE ABREU	0 05019/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ISABELE SABRINA PEREIRA LISBOA	8 00568/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JEOVAH RODRIGUES DE MACEDO	1 05586/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOAO BATISTA VASCONCELOS ALVES	0 03329/2010-	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
JOAO EMIDIO DA SILVA	2 05517/2009-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOAO LEANDRO BARBOSA	2 04562/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOAO MAURICIO CIRINO	2 00836/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOÃO PEDRO ARAÚJO COSTA ALBUQUERQUE	0 08006/2009-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOÃO RODRIGUES DAS NEVES	3 05585/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOAO VITOR FIGUEIREDO CAVALCANTE	8 01085/2009-	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
JOSE ARY DE SOUZA	1 05225/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE AUGUSTO FERREIRA LEITE	0 02467/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE GABRIEL GADELHA DE SOUZA	9 03475/2010-	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE GENTIL DE ARAUJO	2 07693/2009-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE LOURIVAL TEIXEIRA	0 04969/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE PEREIRA	0 05587/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSEFA SALVINO DA COSTA DE FREITAS	1 05312/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JURANDIR RAMOS DE AZEVEDO	6 04972/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LAURA MARIA BESSA DE PAULA BARROS	0 01292/2009-	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
LOURIVAL DOS REIS CRISOSTOMO	6 02073/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUCIO VERIDIANO DA SILVA	0 02731/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUIS FELIPE RODRIGUES DOURADO	0 04875/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

LUIS LEITE SAMPAIO	1 00330/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUIZ BASTOS SALES NETO	1 03678/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUIZA ADERALDO LESSA	5 05623/2008-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA	5 05421/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA CELESTINA DE SOUZA LIMA	0 07916/2009-	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
MARIA DA GRAÇA EUFRASIO SOUZA	4 04293/2007-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DA GRAÇA EUFRASIO SOUZA	9 04294/2007-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES	0 03306/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA	1 05404/2010-	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MARIA DO SOCORRO CLEMENTE DE MORAES	0 04388/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DOLORES BARROS CESAR	1 04243/2004-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DOLORES LEITE SILVA	6 06207/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA EUGENIA PINHEIRO	3 02816/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA EVANIA DE SOUSA LINHARES	8 03426/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA FILOMENA DE MENEZES	0 02857/2010-	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
MARIA GLAIDES MARÇAL SOUSA	0 00322/2008-	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA GORETI LIMA MOREIRA	0 02771/2010-	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA HELENA ROCHA DE CARVALHO	1 03807/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA HELENIZIA SILVA DE ALMEIDA	1 04528/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA IEDA PEREIRA GUERREIRO	2 01086/1998-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA IOLANDA REIS CRUZ	7 00826/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA IRANIR SANTOS SOUSA	8 03450/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA IRENE DA SILVA SANTIAGO	8 04563/2010-	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MARIA IRISMAR DE VASCONCELOS DE SOUZA	4 01488/2005-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA IVANIR VIANA GRANJEIRO	6 00091/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JOSE AMORA DA FONSECA	9 05905/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE CRUZ	0 02289/2010-	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JULIETA ARAUJO MAGALHAES DANTAS	0 04154/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LINDALVA FERREIRA PAZ	9 02754/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LUCIA CAVALCANTE FREITAS	1 05520/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

MARIA LUCIA MARINHO DE ANDRADE	2 00314/2006-	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MARIA MARLENE SILVA ALENCAR	8 00728/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA MESQUITA CARLOTA	8 02294/2010-	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MARIA MIRTES FERREIRA DE ANDRADE	4 05518/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA RABELO FERREIRA	4 00487/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SOCORRO FERNANDES LIMA	5 02907/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA WALHIRTES FROTA DE ALBUQUERQUE	0 04071/2010-	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ZENEIDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	5 02516/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARILUCE DE OLIVEIRA	7 00340/2008-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARINA CUNHA CARNEIRO	1 02813/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MOEMA ROSA VERCOSA	2 05212/2002-	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
NERI FERNANDES ANDRADE	8 02191/2010-	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
NEWTON BEVILAQUA DIAS	5 03811/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PAMELA DAMASCENO FREITAS	3 02901/2010-	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
RAIMUNDA PEREIRA LIMA	0 02540/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
REGINA CELIA BRAGA MELO	4 05584/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
REGINA CLEIDE NUNES COSTA	6 03424/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RITA SISNANDO EUGENIO	7 03451/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROBERTO DE SOUSA E SILVA	0 04764/2008-	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SEBASTIAO PAULO DE OLIVEIRA	7 02879/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SENSATA IVONETE CAVALCANTE DE ANDRADE	0 04011/2007-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SUZANA MARIA SILVEIRA PINHO	6 04561/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
TAINA LIMA AVILA	0 03477/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
TERESINHA DE JESUS COSTA	6 04529/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
TEREZINHA VIANA DOS REIS	4 03313/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VALDEMIRO SANTIAGO DA SILVA	2 02734/2006-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	7	

Total de Processos: 114



Pensões e Revisões / Outras Situações

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
ANA CRISTINA LOBO DE CARVALHO SILVA	07347/2009- 2	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
IVONIZE ROLA MAIA	05851/2010- 3	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DOS MILAGRES	01165/2009- 0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA VALDITE EVANGELISTA DE SOUSA	05354/2010- 0	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Total de Processos: 4



Processos Julgados por Tipo

Ano: 2011
Período: janeiro a março

Tipo de Processo: APOSENTADORIA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	195
março	76
Som	271
Porcentage	36,42%

Tipo de Processo: AUDITORIA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	1
Som	1
Porcentage	0,13%

Tipo de Processo: AUDITORIA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
março	1
Som	1
Porcentage	0,13%

Tipo de Processo: CÁLCULO COTA ICMS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	1
março	2
Som	3
Porcentage	0,40%

Tipo de Processo: CONSULTA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	2
Som	2
Porcentage	0,27%

Tipo de Processo: DENÚNCIA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	20
março	5
Som	25
Porcentage	3,36%



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Tipo de Processo: INSPEÇÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	2
Som	2
Porcentage	0,27%

Tipo de Processo: NOMEAÇÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	181
março	71
Som	252
Porcentage	33,87%

Tipo de Processo: PARCELAMENTO MULTAS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	1
Som	1
Porcentage	0,13%

Tipo de Processo: PENSÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	80
março	33
Som	113
Porcentage	15,19%

Tipo de Processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	15
março	7
Som	22
Porcentage	2,96%

Tipo de Processo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
março	1
Som	1
Porcentage	0,13%

Tipo de Processo: RECURSO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	4



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

fevereiro	4
março	1
Som	9
Porcentage	1,21%

Tipo de Processo: RELAT. GESTÃO FISCAL

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	2
Som	2
Porcentage	0,27%

Tipo de Processo: REPRESENTAÇÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	2
março	1
Som	3
Porcentage	0,40%

Tipo de Processo: REPRESENTAÇÃO DO TCE

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	9
março	4
Som	13
Porcentage	1,75%

Tipo de Processo: REPRESENTAÇÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
março	1
Som	1
Porcentage	0,13%

Tipo de Processo: REVISÃO DE PENSÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	3
março	2
Som	5
Porcentage	0,67%

Tipo de Processo: REVISÃO DE PROVENTOS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	6
março	1



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Som 7
Percentage 0,94%

Tipo de Processo: SOLICITAÇÃO DE

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
março	1
Som	1
Percentage	0,13%

Tipo de Processo: TOMADA DE CONTAS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
fevereiro	7
março	2
Som	9
Percentage	1,21%
Total	744



Produtividade - 9 ICE - Prestação de Contas2

EXERCICIO:

1988

EMENTA

1989002626 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que não foram encontradas irregularidades no exame procedido nos processos de pagamentos de despesas, considerando o tempo decorrido, bem como a ausência de má-fé dos responsáveis à época, uma vez que não foi apresentada toda a documentação solicitada para exame, decorrente de motivos alheios à vontade dos responsáveis.

Na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:

- a) seja considerada ilíquida a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício de 1988, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;
- b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o consequente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;
- c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos responsáveis ou interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado diploma legal.

EXERCICIO:

1989

EMENTA

1990005720 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que

- a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 1989, seja julgada regular, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95;

EXERCICIO:

1990

EMENTA

1991023856 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª ICE submete o feito à consideração superior sugerindo a baixa na responsabilidade dos Desembargadores Válder Nogueira e Vasconcelos e Carlos Facundo, ordenadores de despesas à época, com as comunicações necessárias e o consequente envio dos autos ao serviço de Arquivo desta Casa.

EXERCICIO:

1994

EMENTA

1995007079 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO
EXERCICIO DE 1994.

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que não foram acatados os esclarecimentos apresentados para os seguintes questionamentos:
 despesas médicas hospitalares com policiais militares e seus dependentes em clínicas e hospitais particulares;
 desdobramento de despesas nas aquisições de peças para veículos e gêneros alimentícios;
 Lacunas nos controles patrimoniais nos moldes exigidos pelo Decreto, então vigente, de n.º 23.283/94.

Considerando, ainda, que já foi dado novo prazo para pronunciamento, nos termos então vigente do § 1º do art. 12 da Lei n.º 12.509/95, eleva o feito à consideração superior, sugerindo:

- a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 1994, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

1995024806 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL REF AO
EXERCÍCIO DE 1994

vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa aos responsáveis: CEL PM Manoel Damasceno de Sousa, TEN CEL PM Edmilson Pereira de Menezes, TEN PM Francisco Haroaldo de Sousa, ex-chefes da Casa Militar e ordenadores de despesas, com base no art. 62, inciso II, da citada lei.
b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues, atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observados os termos do Decreto n.º 27.786/05, de 27.06.05, publicado no DOE de 30.06.05, no tocante aos controles patrimoniais, de modo a prevenir que falhas semelhantes às apontadas, venham a ocorrer.
Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados pela Dra. Regina Lúcia de Araújo Soares não justificaram os pontos questionados no tocante aos seguintes pontos:
- despesas em desacordo com a finalidade da autarquia;
- ausência de documentos relativos ao controle patrimonial, nos termos do Decreto n.º 23.283, de 29 de junho de 1994.

¿ irregularidades nas despesas pagas com gratificações de risco de vida ou saúde, no período de agosto de 1994 a janeiro de 1995.

Mas, considerando também que não deve ser imputada a autoridade supracitada, a responsabilidade por essas falhas, bem como que foi relevada a falha referente ao pagamento da anuidade do CREA em favor de servidora, e ainda, que já foi concedido novo prazo para pronunciamento, nos termos do § 1º, art. 12 da Lei n.º 12.509/95, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) imposição de multa ao responsável à época: Dr. Cândido Antônio Neto, Superintendente e ordenador de despesas, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

EXERCÍCIO:

1995

EMENTA

1996007877 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

RESUMO DO DOCUMENTO

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados foram suficientes para dirimir as dúvidas levantadas, em sua quase totalidade, submete o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Estado -PGE, exercício de 1995, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II (2ª parte), da Lei n.º 12.509/95;

b) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja dada quitação aos responsáveis à época: Dr. Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto, Procurador Geral do Estado e Dr. Raul Araújo Filho, Procurador Geral-Adjunto, bem como que seja recomendado ao Dr. Fernando Antônio Costa de Oliveira, atual Procurador Geral do Estado, que efetue o devido planejamento das contratações de serviços necessários à atividade da PGE, a fim de se evitar que falhas semelhantes à contratação com a empresa LOCABRAS, tratada nos presentes autos, venham a ocorrer.

1996014857 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do extinto Fundo Especial da Polícia Militar do Ceará - FESPOM, relativa ao exercício de 1995, apresentou ponto que merece esclarecimentos, relacionado no item 6 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época, Cel. Manoel Damasceno de Souza, Comandante Geral da PMCE e Cel. Raimundo Sampaio

EXERCÍCIO:

1996

EMENTA

1997010380 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

RESUMO DO DOCUMENTO

Ante o exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que sejam novamente notificados os Srs. Cap. Dulcildo Bezerra de Oliveira e Tenente Francisco Tomé de Oliveira, na modalidade mão própria, a fim de



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

1997010380 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

que seja cumprido, integralmente, o Acórdão n.º 0186/2004, às fls. 262/263.
Ante o exposto, esta Inspeção considerando que já foram adotadas as providências cabíveis no sentido de que o Major PM Dulcildo Bezerra de Oliveira, matrícula n.º 82523-1-9, fosse notificado, não se tendo logrado êxito, eleva o feito à consideração superior sugerindo que a multa que lhe foi imposta pelo Acórdão n.º 0186/2004, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), seja descontada do seus vencimentos, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei n.º 12.509/95.

1997032387 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

Ante o exposto, esta Inspeção considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar os seguintes pontos questionados:
Desdobramento de Despesas;
Pagamento de conta de água e energia da creche da PMC;
Pagamento de conta de energia das colônias de férias da PMC;
Pagamento de conta de energia do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC;

Nota Fiscal emitida de um bloco com prazo de validade vencido;
Ausência de comprovantes de distribuição dos vales-transportes;
Ausência do Inventário de Bens Móveis e Livro de Tombo;
Ausência de controle de veículos;
Ausências de controles de Material de Consumo;
Ausências de Controle de Imóveis.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:
a) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

CEL PM José Gilson Liberato *ç* Ordenador de Despesas;
CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa *ç* Substituto Legal e Ordenador de Despesas;

CEL PM Raimundo Sampaio Filho *ç* Diretor de Finanças;
b) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia *ç* Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima *ç* Chefe do Almoxarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho *ç* Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95;

1997032387 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

c) que seja concedido novo prazo para pronunciamento, nos termos do § 1º, art. 12 Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o CEL PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia *ç* então Chefe da Seção de Patrimônio, seja novamente notificado, a fim de que apresente esclarecimentos sobre os questionamentos de sua competência, ou, se assim preferir, ratifique os

1997032387 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

Ante o exposto, esta Inspeção considerando que os novos esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar os seguintes pontos questionados:

Desdobramento de Despesas;
Pagamento de conta de água e energia da creche da PMC;
Pagamento de conta de energia das colônias de férias da PMC;
Pagamento de conta de energia do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC;

Nota Fiscal emitida de um bloco com prazo de validade vencido;
Ausência de comprovantes de distribuição dos vales-transportes;
Ausência do Inventário de Bens Móveis e Livro de Tombo;
Ausência de controle de veículos;
Ausências de controles de Material de Consumo;
Ausências de Controle de Imóveis.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:
a) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

CEL PM José Gilson Liberato *ç* Ordenador de Despesas;
CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa *ç* Substituto Legal e Ordenador de Despesas;

CEL PM Raimundo Sampaio Filho *ç* Diretor de Finanças;



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

1997032387 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

b) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia *ç* Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima *ç* Chefe do Almojarifado e CAP PM Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:

- Ø Desdobramento de Despesas;
- Ø Pagamento de conta de água e energia da creche da PMC;
- Ø Pagamento de conta de energia das colônias de férias da PMC;
- Ø Pagamento de conta de energia do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC;
- Ø Nota Fiscal emitida de um bloco com prazo de validade vencido;
- Ø Ausência de comprovantes de distribuição dos vales-transportes;
- Ø Ausência do Inventário de Bens Móveis e Livro de Tombo;
- Ø Ausência de controle de veículos;
- Ø Ausências de controles de Material de Consumo;
- Ø Ausências de Controle de Imóveis.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) sejam as contas anuais da Polícia Militar do Ceará - PMCE, relativas ao exercício de 1996, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

1997032387 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

- Ø CEL PM José Gilson Liberato *ç* Ordenador de Despesas;
- Ø CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa *ç* Substituto Legal e Ordenador de Despesas;
- Ø CEL PM Raimundo Sampaio Filho *ç* Diretor de Finanças;

c) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia *ç* Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima *ç* Chefe do Almojarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho *ç* Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da lei supracitada;

d) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PMCE, através do atual Comandante Gera - CEL PM William Alves Rocha, que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observados a Diante do exposto a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a impossibilidade de se identificar o(s) ordenador(es) das despesas questionadas, referentes ao pagamento de conta de água e energia da creche e ao pagamento de conta de energia das colônias de férias e do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC, no montante de R\$ 3.024,46 (três mil, vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), e considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as falhas listadas a fl. 492, as quais, no entendimento desta ICE, são consideradas graves, configurando a situação então descrita no art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, eleva o feito à consideração superior, ratificando a sugestão contida no Certificado n.º 0151/08, às fls. 488/493, nos seguintes termos:

a) sejam as contas anuais da Polícia Militar do Ceará - PMCE, relativas ao exercício de 1996, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

- Ø CEL PM José Gilson Liberato *ç* Ordenador de Despesas;
- Ø CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa *ç* Substituto Legal e Ordenador de Despesas;



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Ø CEL PM Raimundo Sampaio Filho *ç* Diretor de Finanças;
c) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia *ç* Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima *ç* Chefe do Almoxarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho *ç* Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da lei supracitada;
d) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PMCE, através do atual Comandante Geral - CEL PM William Alves Rocha, que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observadas as

EXERCICIO:

1997

EMENTA

1998005835 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

1998005835 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

1998006803 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

1998008435 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS.REF.AO

RESUMO DO DOCUMENTO

Considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 1997, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira *ç* então Procurador Geral de Justiça e Airton Castelo Branco Sales *ç* ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a natureza das falhas apontadas, que são de natureza formal, que não houve prejuízo ao erário, e, ainda, o falecimento dos responsáveis pela presente prestação de contas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:

a) seja considerada ilíquida a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, relativa ao exercício de 1997, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;

b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o conseqüente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;

c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar as ocorrências apontadas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo:

a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 1997, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa ao responsável: CEL RR Sebastião Jorge Cavalcante Leandro - então Chefe da Casa Militar, com base no art. 62, inciso II, da citada lei;

b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues *ç* atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observados os termos do Decreto n.º 27.786/05, de 27.06.05, publicado no DOE de 30.06.05, no tocante aos controles patrimoniais, de modo a prevenir que falhas semelhantes às apontadas, venham a ocorrer.

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Polícia Civil, relativa ao exercício de 1997, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 5.2.1 do presente Certificado (ausência dos documentos relativos aos controles patrimoniais).

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores responsáveis, à época, pela presente prestação de contas, Dr. Evandro Alves de Souza *ç* então Delegado Superintendente e ordenador de despesas, Dra. Juvani Pires Nunes - então Delegada



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

1998008435 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS.REF.AO

Superintendente Adjunta e ordenadora de despesa e Maria Audizia de Souza, Chefe do Patrimônio à época, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar a ausência dos controles patrimoniais utilizados pela PC, no exercício em análise, e, na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo:

a) sejam as contas anuais da Polícia Civil do Ceará, relativas ao exercício de 1997, julgadas regulares com ressalva, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) imposição de multa aos responsáveis à época: Dr. Evandro Alves de Souza ζ Delegado Superintendente e ordenador de despesa, Dra. Juvani Pires Nunes - Delegada Superintendente Adjunta e ordenadora de despesa e Maria Audizia de Souza, Chefe do Patrimônio, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades;

c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PC, através do atual Superintendente: Dr. Luiz Carlos de Araújo Dantas, que adote providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas na presente instrução processual venham a ocorrer;

d) que seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos vigentes do § 1º Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

1999003329 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do extinto Fundo Especial da Polícia Militar do Ceará - FESPOM, relativa ao exercício de 1997, apresentou ponto que merece esclarecimentos, relacionado no item 6 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época, Cel. PM Francisco Mauro Alves Benevides, Comandante Geral da PMCE e Cel PM Francisco Roberto do N. e Silva, ζ Diretor de Finanças da PMCE, a fim de

EXERCICIO:

1998

EMENTA

1999004851 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

RESUMO DO DOCUMENTO

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 1998, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira ζ então Procurador Geral de Justiça e Airton Castelo Branco Sales ζ ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

1999004851 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o Despacho Singular n.º 1856/2008, do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, à fl. 64, e considerando, também, que o Dr. Nicéforo Fernandes de Oliveira - faleceu no dia 14.07.2008, eleva o feito à consideração superior, propondo que seja assinado prazo à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto ζ Procuradora Geral de Justiça, a fim de que preste os esclarecimentos que julgar necessários sobre as falhas observadas no Órgão em apreço, relativas aos controles patrimoniais desenvolvidos no exercício de 1998, ou seja, ausência de inventário de bens móveis, lacunas nos controles de veículos e

1999004851 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a natureza das falhas apontadas, que são de natureza formal, que não houve prejuízo ao erário, e, ainda, o falecimento dos responsáveis pela presente prestação de contas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

1999045257 -
PRESTACAO DE
CONTAS REF AO
EXERCICIO DO ANO DE

a) seja considerada ilíquida a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, relativa ao exercício de 1998, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;

b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o conseqüente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;

c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado A 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados não justificaram os pontos questionados no tocante aos seguintes pontos:

Despesas indevidas (bebidas alcoólicas);

Pagamento de gratificação de trabalho relevante a servidores em gozo de férias;

Lacunas nos documentos de controle de bens móveis (termo de responsabilidade, inventário e tombamento);

Saldos irrisórios nas contas do Ativo Permanente;

Inexistência da conta ζ Edifícios Públicos ζ ;

Ausências de controles de Material de Consumo (Requisições de Material e Inventário);

Elevado montante de despesas (R\$1.857.887,09) efetuadas através de Dispensa de Licitação.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) imposição de multa aos responsáveis à época: Antônio Renato Lima Aragão ζ Superintendente; Regina Coeli de Sousa Lopes Diniz ζ Diretora Administrativa-Financeira e Maria Helena Pinto de Farias - Chefe do Material e Diante do exposto, a 9ª ICE no uso de suas atribuições legais,

2000033386 -
PRESTACAO DE
CONTAS REF AO

CERTIFICA, para os devidos fins, que os argumentos apresentados, ao longo dos autos, não foram satisfatórios quanto aos seguintes pontos:

\emptyset ausência de bilhetes de passagens aéreas nos processos de pagamentos de despesas referentes à compras de passagens aéreas;

\emptyset despesa incompatível com o interesse público;

\emptyset descumprimento do prazo de prestações de suprimento de fundos;

\emptyset ausência de apresentação dos controles do veículo Santana, placa HXV 0279.

\emptyset ausência de documentos comprobatórios da desincorporação, na conta ζ EDIFÍCIOS PÚBLICOS ζ do valor de R\$ 5.511,00, relativo a obras de ambientação em imóvel locado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época,

na

proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas):

\emptyset Dra. Nívea de Matos Nunes Rolim ζ Defensora Pública-Geral;

\emptyset Dra. Nídia de Matos Nunes Landim ζ Diretora Administrativa ζ Financeira;

\emptyset Dra. Benedita Maria Basto Damasceno ζ Ordenadora de Despesas.

b) que seja determinado novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º, art. 12, então vigente, do aludido diploma legal.

2000033386 -
PRESTACAO DE
CONTAS REF AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e que os esclarecimentos apresentados justificaram as falhas apontadas, em sua quase totalidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, exercício de 1998, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Dra. Nívea de Matos Nunes Rolim ζ Defensora Pública-Geral; Dra. Nídia de Matos Nunes Landim ζ Diretora Administrativa ζ Financeira; Dra. Benedita Maria Basto Damasceno ζ Ordenadora de Despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

2000033386 -
PRESTACAO DE
CONTAS REF AO

c) seja determinado à Dra. Francilene Gomes de Brito Bessa, atual Defensora Pública Geral, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, à luz do Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.
Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o parecer do Ministério Público de Contas, bem como a natureza das falhas apontadas, e que a retificação da ocorrência relativa a bens imóveis só foi efetuada no corrente exercício (2008), eleva o feito à consideração superior, propondo que:
a) a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, exercício de 1998, seja julgada regular com ressalva, nos termos então vigentes do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
b) imposição de multa às responsáveis à época: Dra. Nívea de Matos Nunes Rolim, Defensora Pública-Geral; Dra. Nídia de Matos Nunes Landim, Diretora Administrativa; Dra. Financeira; Dra. Benedita Maria Basto Damasceno, Ordenadora de Despesas nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades;

2001011027 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO
EXERCICIO DE 1998

c) seja determinado à Dra. Francilene Gomes de Brito Bessa, atual Defensora Pública Geral, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, à luz do Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005, bem como que sejam cumpridos os 9ª ICE, CERTIFICA que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas: Ausência de comprovação de entrega dos vales-transportes e de comprovação de recebimento de Diárias; Pgto. indevido de contas de telefone e energia elétrica; Desdobramento de Despesas; Existência de muitos policiais militares agregados, gerando distorções nas promoções baseadas em vagas fictícias; Controle de Bens em desacordo com o Dec. n.º 23.283/94; Ausência de controle sobre os bens cedidos pela SSPDC; Controle insatisfatório de equipamentos bélicos; Ausência de padronização das informações encaminhadas à DAL pelos diversos organismos que compõem a PMCE; Ausência de tombamento dos bens da PMCE; Controles insatisfatórios sobre veículos; Troca de peças entre veículos sem a existência de normas internas regulamentando o procedimento, ocasionando o sucateamento da frota; Incorporação de bens móveis a maior de R\$144.274,26, resultando em um saldo a menor, no mesmo valor na conta Almoxarifado; Controle Insatisfatório sobre os bens imóveis, não sendo apresentado documentos relativos à dominialidade/empréstimo dos imóveis; Controle de fardamentos insatisfatórios; Pagamento de acessórios de fardamentos, no valor de R\$36.550,00 antes de efetivado o estágio da liquidação da despesa. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo: a) sejam as contas anuais da Polícia Militar do Ceará, relativas ao exercício de 1998, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) imposição de multa aos responsáveis à época: CEL PM Francisco Mauro Alves Benevides - Comandante Geral da PMCE; CEL PM Francisco Roberto do Nascimento da Silva - Diretor de Finanças; TEN CEL PM Francisco Sérgio Farias da Silva - ordenador de despesas; CEL PM Francisco Antônio Soares Ferreira - Diretor do Departamento de Apoio Logístico de 01/01/1998 a 12/03/1998; CEL José Idelberto Gomes de Matos - Diretor de Apoio Logístico de 29/05/1998 a 31/12/1998, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades; c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PMCE, através do atual Cmt. Geral, CEL PM William Alves Rocha Araújo Dantas, que adote providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas na presente instrução processual venham a ocorrer, bem como que CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as ocorrências indicadas no subitem 2.1 do presente Certificado e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, sugerindo:

2001011027 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO
EXERCICIO DE 1998

a) seja a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Ceará, relativa ao exercício de 1998, julgada regular com ressalva, visto que evidenciou grave infração a norma legal de natureza financeira e operacional, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
b) seja determinado ao gestor Cel PM Francisco Roberto do Nascimento da Silva, Diretor de Finanças, que recolha aos cofres públicos a diferença da importância de



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

R\$ 983,85 (corrigida monetariamente, uma vez que o referido oficial antecipou o principal), pelo índice que o Tribunal de Contas arbitrar, a partir de novembro de 1998 a outubro de 2008. (v. Cálculo da correção à fl. 694 dos autos);
c) seja aplicada multa, nos termos do art. 62, III da Lei 12.509/95 aos gestores Cel PM Francisco Mauro Alves Benevides (Comandante Geral da PM), Cel PM Francisco Roberto do Nascimento da Silva (Diretor de Finanças) e Cel PM José Idelberto Gomes de Matos (Diretor de Apoio Logístico de 29.05.1998 a 31.12.1998) e, nos termos do art. 62, II da Lei 12.509/95, ao gestor Cel PM Francisco Soares Ferreira (Diretor do Departamento de Apoio Logístico de 01.01.1998 a 12.03.1998) e d) seja determinado, com supedâneo no art. 17 da Lei 12.509/95, à atual gestão da Polícia Militar que sejam evitados os fracionamentos de despesas, sejam observadas as finalidades das despesas autorizadas, sejam os pagamentos precedidos de liquidação e sejam realizados os devidos controles patrimoniais, nos termos do Decreto 27.786/2005.
e) seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º do art. 12 do

1999

EXERCICIO:

EMENTA

2000018920 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

2000018920 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

2000019924 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

2000019924 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

2000035656 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

2001033217 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL REF.

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 1999, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira e Airton Castelo Branco Sales e ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a natureza das falhas apontadas, que são de natureza formal, que não houve prejuízo ao erário, e, ainda, o falecimento dos responsáveis pela presente prestação de contas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:

a) seja considerada ilíquida a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, relativa ao exercício de 1999, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;

b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o consequente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;

c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado Diante do exposto, esta Inspeção, considerando que não foi atendida, sem causa justificada, decisão deste Tribunal, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja aplicada ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, então ordenador de despesas, a multa referida no art. 62, inciso VIII, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre

Ante o exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja atendida a solicitação de parcelamento da multa imposta ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o Dr. Francisco de Assis Régis, então ordenador de despesas, seja novamente citado, uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados, ou se assim preferir, ratifique os esclarecimentos já apresentados pela Dra. Sandra Dond Ferreira.

Ante o exposto, a 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 1999, apresentou pontos que merecem



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

AO EXERCÍCIO DE 1999

esclarecimentos, relacionados no item 3 do presente Certificado.
Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores, a seguir relacionados, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

Cel PM Francisco Mauro Alves Benevides ζ Comandante Geral da PMCE, de 01.01.99 a 30.04.99;

Cel PM Francisco Justino Ribeiro Neto - Comandante Geral da PMCE, de 01.05.99 a 31.12.99;

Cel PM Francisco Roberto do Nascimento e Silva ζ Diretor de Finanças, de 01.01.99 a 23.09.99;

Cel PM Djair José da Silva Mendes ζ Diretor de Finanças, de 24.09.99 a 09.12.99;

Cel PM José Idelberto Gomes de Matos ζ Diretor de Apoio Logístico, de 01.01.99 a 30.04.99;

Cel PM Luís Carlos Alves Maranhão ζ Diretor de Apoio Logístico, de 01.05.99 a

2001033217 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL REF.
AO EXERCÍCIO DE 1999

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o Cel PM Luís Carlos Alves Maranhão ζ Diretor de Apoio Logístico, à época, seja novamente citado, agora na modalidade mão própria, uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados.

EXERCÍCIO:

2000

EMENTA

2001005969 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

RESUMO DO DOCUMENTO

A 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira e Maria do Perpétuo Socorro França Pinto ζ então Procuradores Gerais de Justiça e ordenadores de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

2001005969 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando que os esclarecimentos prestados foram satisfatórios para dirimir as dúvidas suscitadas, bem como a natureza das falhas apontadas, ratifica o entendimento contido na instrução anterior (Certificado n.º 0036/08, às fls. 85/91), e na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira e Maria do Perpétuo Socorro França Pinto ζ então Procuradores Gerais de Justiça e ordenadores de despesas, e a respectiva baixa do processo, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

2001011180 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da SOMA, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2001011180 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Ouvidoria Geral do Estado, relativa ao exercício de 2000, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

2001026262 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000.	<p>Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época: Drs. Vanja Fontenele Pontes - Dirigente Máximo da Ouvidoria-Geral e Ordenadora de Despesas e Antônio Jaime Queiroz Monteiro - Gestor do Núcleo Administrativo Financeiro, a fim de que prestem esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.</p> <p>A 9ª Inspeção de Controle Externo no uso de suas atribuições legais,</p> <p>INFORMA para os devidos fins o que ora se segue: Encontram-se nesta Inspeção os Processos de n.ºs 02512/2000-2, 04351/2000-3, 04670/2000-8, 00603/2001-2., contendo os balancetes da AL, relativos aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2000.</p> <p>Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Assembléia</p>
2001028313 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Encontra-se nesta Inspeção o Processo de n.º 03283/2000-7, contendo o balancete do 1º trimestre de 2000 da então Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, atual Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.</p> <p>Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, atual SSPDS, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.</p>
2001028313 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Ante o exposto, a 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da SSPDS, relativa ao exercício de 2000, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 5 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores, a seguir relacionados, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.</p> <ul style="list-style-type: none">- General Cândido Vargas de Freire <i>ç</i> titular da pasta, à época;- Sgto. PM Raimundo Farias da Cruz Júnior <i>ç</i> Orientador da SECOP-Célula de Controle Patrimonial;- Raymundo Ferreira Lima Filho, então ordenador de despesas.
2001028313 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não justificaram as ocorrências relacionadas no item 4, da presente instrução processual, mas considerando também a existência do Processo de Representação de n.º 03317/2004-4, da 7ª ICE, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo o sobrestamento do julgamento do mérito da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania <i>ç</i> atual Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, relativa ao exercício</p>
2001028430 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO	<p>Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados foram suficientes para justificar as falhas apontadas, em sua quase totalidade, submete o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, propondo que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a Prestação de Contas Anual da Polícia Civil do Ceará, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;b) seja dada quitação aos responsáveis: Dr. José Alberto de Oliveira Filho <i>ç</i> Superintendente da Polícia Civil à época, Dr. Rauffilio Santiago Vidal - ordenador de despesa, Dr. Raimundo Derval Costa <i>ç</i> Diretor Administrativo-Financeiro e Dra. Maysa Nobre Nogueira <i>ç</i> Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, com a respectiva baixa do processo, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;c) seja determinado ao Dr. Luiz Carlos de Araújo Dantas <i>ç</i> Delegado Superintendente da Polícia Civil, que sejam feitos os devidos planejamentos nas compras a serem efetuadas, bem como sejam adequados os controles patrimoniais nos termos do Decreto n.º 27.786/2005.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

2001028441 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO

A 9ª Inspeção de Controle Externo no uso de suas atribuições legais,

INFORMA para os devidos fins o que ora se segue:
Encontram-se nesta Inspeção o Processo de n.º 00104/2001-6, contendo o balancete da PMCE, relativo ao 3º trimestre de 2000.

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da PMCE, relativa ao exercício de

2001028441 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Ceará, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2001028453 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REL. AO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do CBMCE, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2001028453 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REL. AO

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, relativa ao exercício de 2000, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: CEL. Francisco Hélio Queiroz ζ Comandante do CBMCE, CEL. João Carlos de Araújo Gurgel ζ BM4 Chefe do Patrimônio, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:

- Ausência do inventário de Bens Móveis e Material de Consumo;

- Ausência de documento consolidado com as despesas de viaturas;

- Bens Imóveis ζ esclarecimento sobre o saldo na conta Edifícios Públicos.

Na oportunidade, e considerando a natureza das falhas, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo que seja aplicada aos senhores a seguir relacionados: CEL. Francisco Hélio Queiroz ζ Comandante do CBMCE e CEL. João Carlos de Araújo Gurgel ζ BM4 Chefe do Patrimônio, a multa de que trata o art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95.

2001028453 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REL. AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:

- Ausência do inventário de Bens Móveis e Material de Consumo;

- Ausência de documento consolidado com as despesas de viaturas;

- Bens Imóveis ζ esclarecimento sobre o saldo na conta Edifícios Públicos.

Na oportunidade encaminha o feito à consideração superior, sugerindo o que se segue:

a) sejam as contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE, relativas ao exercício de 2000, julgadas regulares com ressalvas nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja aplicada aos senhores a seguir relacionados: CEL. Francisco Hélio Queiroz ζ Comandante do CBMCE e CEL. João Carlos de Araújo Gurgel ζ BM4 Chefe do Patrimônio, a multa de que trata o art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95.

c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado ao CBMCE, através do atual Comandante Geral: CEL. QOBM João Vasconcelos Souza, que sejam desenvolvidos os devidos controles patrimoniais com base no Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

2001033229 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do FESPOM, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

2001068475 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE
AO EXERCÍCIO DO ANO

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os novos esclarecimentos apresentados não acrescentaram fatos novos aos pontos questionados, submete o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo imposição de multa aos responsáveis, à época: Dr. Antônio Renato Lima Aragão e Dra. Fátima Lúcia Martins Dantas, Superintendente e Coordenadora Administrativo-Financeira da Autarquia, respectivamente, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do

2001072417 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

A 9ª ICE, considerando que não foi atendida, sem causa justificada, decisão deste Tribunal, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja aplicada ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, então ordenador de despesas, a multa referida no art. 62, inciso V, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados.

2001072417 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

Considerando que a documentação apresentada foi suficiente para sanar as falhas apontadas em sua quase totalidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual do extinto Fundo Penitenciário do Estado do Ceará - FUNPECE, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação ao responsável: Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, então ordenador de despesas, à época, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado ao Dr. Marcos César Cals de Oliveira, Titular

EXERCÍCIO:

2001

EMENTA

2002012234 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta

2002012234 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa, relativa ao exercício de 2001, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Deputado José Wellington Landin, então Presidente da Assembléia Legislativa e Dr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, Diretor Geral e ordenador de despesas, a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

2002013330 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2001, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, então Procuradora Geral de Justiça e Airton Castelo Branco Sales, então ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de Janeiro de 2001. Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

2002013330 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

CERTIFICA para os devidos fins que considerando que os esclarecimentos prestados foram satisfatórios para dirimir as dúvidas suscitadas, bem como a natureza das falhas apontadas, ratifica o entendimento contido na instrução anterior (Certificado n.º 0042/08, às fls. 88/94), e na oportunidade, eleva o



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

2002013494 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	feito à consideração superior, propondo que: a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2001, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) seja dado quitação à responsável: Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça e ordenadora de despesas, e a respectiva baixa do processo, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal; c) seja determinado à autoridade supracitada, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005. Isto posto, a 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da SOMA, Secretária da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente, relativa ao exercício de 2001, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época, Srs: Vanja Fontenele Pontes, Secretária da SOMA e ordenadora de despesas, período de 09/01/2001 a 03/05/2001; Fabíola Alencar de Biscuccia - Secretária da SOMA, período de 04/05/2001 a 31/12/2001; José Kleber Calou Filho - Subsecretário da SOMA e ordenador de despesas, a fim de que prestem esclarecimentos acerca do teor do presente Certificado, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
2002015326 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	Diante do exposto, esta Inspeção, considerando que não foi atendida, sem causa justificada, decisão deste Tribunal, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja aplicada ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, então ordenador de despesas, a multa referida no art. 62, inciso VIII, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre
2002015326 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	Ante o exposto, esta Inspeção, considerando o disposto no parágrafo único do art. 25, da Lei n.º 12.509/95, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja atendida a solicitação de parcelamento da multa imposta ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 125,00 (cento e
2002017414 - CONTAS GERAIS E DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2001	A 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, INFORMA para os devidos fins o que ora se segue: Encontram-se nesta Inspeção os Processos de n.ºs 05078/2001-1, 07259/2001-4, 00029/2002-3 e 01063/2002-8, contendo os balancetes da PMCE, relativos ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da PMCE, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
2002017979 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	CERTIFICA, para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual sob exame se reveste de forma regular, e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, propondo que seja julgada regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2001 dando-se quitação plena aos responsáveis, Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor e Francisco Cláudio Pinto Pinho - Secretário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I da Lei 12.509/95, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, com
2002017979 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	A 9ª Inspeção de Controle Externo, submete o feito à consideração superior, propondo que: a) seja julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2001 dando-se quitação aos responsáveis, Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor do FERC e Francisco Cláudio Pinto Pinho - Secretário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei 12.509/95 e posterior arquivamento dos presentes autos; b) seja determinado ao Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor do FERC, a adoção de providências no sentido de que a celebração dos contratos seja efetuada pelo órgão público a que esse fundo está vinculado, ou seja, pelo Tribunal de Justiça.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

2002017979 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, considerando que não foram constatadas irregularidades, submete o feito à consideração superior, propondo que seja julgada regular, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2001, dando-se quitação plena aos responsáveis: Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor e Dr. Francisco Cláudio Pinto Pinho, Secretário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I, da Lei 12.509/95 e posterior

2002018789 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do FESPOM, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2002018789 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Polícia Militar - FESPOM, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta

2002030091 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

Ante o exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o Dr. Antonio Renato Lima Aragão e a Dra. Enílida da Cruz Moraes Braid, então Superintendentes da entidade, apresentem pronunciamentos sobre o feito, bem como que o atual Superintendente da SEMACE, Dr. Herbert de Vasconcelos Rocha, esclareça sobre o extravio de documentos informado, relativos

2002038570 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar as ocorrências apontadas (ausência de licitação nas aquisições de material de expediente e ausência de bilhetes de passagens aéreas que comprovassem as viagens), eleva o feito à consideração superior, sugerindo:

a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 2001, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa ao responsável: CEL PM Luiz Evanildo Lopes Gomes, então Chefe da Casa Militar, com base no art. 62, inciso II, da citada lei;

b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues, atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que seja efetuado o devido planejamento nas aquisições efetuadas, bem como que sejam observados os dispositivos legais no tocante à

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:

2003019212 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

• Ausência de licitação nas aquisições relacionadas às fls. 257/262 (excetuando-se as despesas com materiais de reparos e conservação de imóveis e com serviços, peças e acessórios para veículos, cujos argumentos foram acatados);

• Contrato n.º 034/2001, vigente após os respectivos créditos orçamentários;

• Ausências de Termos de Responsabilidades para alguns bens patrimoniais.

Na oportunidade, e considerando a natureza das falhas, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo que seja aplicada aos senhores a seguir relacionados: Conselheiro José Marcelo Feitosa, Presidente à época, e Francisco das Chagas Barbosa da Silveira, então ordenador de despesas,

3. CONCLUSÃO

2003019212 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:

Ausência de licitação nas aquisições relacionadas às fls. 257/262 (excetuando-se as despesas com materiais de reparos e conservação de imóveis e com serviços, peças e acessórios para veículos, cujos argumentos foram acatados);

Contrato n.º 034/2001, vigente após os respectivos créditos orçamentários;

Ausências de Termos de Responsabilidades para alguns bens patrimoniais.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

- Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:
- a) sejam as contas anuais do Tribunal de Contas dos Municípios, relativas ao exercício de 2001, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
 - b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei retrocitada.
Conselheiro José Marcelo Feitosa ζ Presidente, à época;
Dr. Francisco das Chagas Barbosa da Silveira ζ então ordenador de despesas.
 - c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja recomendado ao Dr. Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior ζ Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, que sejam adotadas providências no tocante às aquisições realizadas pelo Órgão em apreço e controle patrimonial, de modo a prevenir que Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,
CERTIFICA para os devidos fins que considerando a natureza das falhas observadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:
 - a) a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Administração e Manutenção dos Colégios Militares ζ FAMCOM, da PMCE, exercício de 2001, seja julgada regular, nos termos do Art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95;
 - b) seja dada quitação ao responsável, à época: CEL QOPM José Cruz Landim ζ Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,
CERTIFICA para os devidos fins que considerando a natureza das falhas observadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:
 - a) a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Administração e Manutenção dos Colégios Militares ζ FAMCOM, do CBMCE, exercício de 2001, seja julgada regular, nos termos do Art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95;
 - b) seja dada quitação ao responsável, à época: CEL BM José Sarto Maciel dos Santos ζ então Comandante Geral do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros e

2004021937 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

2004022711 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO

EXERCICIO:

2002

EMENTA

2003008287 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

2003008287 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

2003008329 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

2003008329 -

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará - FAADEP, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do FAADEP ζ Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2002, necessita de esclarecimentos, no tocante à ocorrência relacionada no item 9 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Dra. Maria Amália Passos Garcia ζ Defensora Pública Geral e ordenadora de despesas e Dr. Maramaldo Campelo ζ ordenador de despesas, a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

A 9ª Inspeção de Controle Externo no uso de suas atribuições legais,

INFORMA para os devidos fins o que ora se segue:
Encontram-se nesta Inspeção os Processos de n.ºs 01393/2002-7, 03041/2002-8 e 00830/2003-5, contendo os balancetes da DPGE, relativos ao 1º, 2º e 4º trimestres de 2002.

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados nos item 9 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo as senhoras a seguir relacionadas: Dra. Maria Amália Passos Garcia (Defensora Pública-Geral), Dra. Maria de Fátima de França Machado (Encarregada do setor financeiro) e Dra. Yvone Costa Brito (Encarregada do Patrimônio), a fim de que prestem os esclarecimentos

2003013118 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta

2003013118 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.
Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Deputado José Wellington Landin, então Presidente da Assembléia Legislativa e Dr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, Diretor Geral e ordenador de despesas, a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

2003013295 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

A 9ª Inspeção de Controle Externo, submete o feito à consideração superior, propondo que:

a) seja julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2002 dando-se quitação aos responsáveis, Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor, Dr. Francisco Cláudio Pinto Pinho, Secretário, Drs. Maria de Salete Jereissati de Araújo e Alexandre Magno Medeiros Alencar ordenadores de despesas (período 14.06.02 a 16.07.02), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei 12.509/95 e posterior arquivamento dos presentes autos;

2003013295 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

b) seja determinado ao Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor do FERC, a adoção de providências no sentido de que a celebração dos contratos seja efetuada pelo órgão público a que esse fundo
Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, submete o feito à consideração superior, propondo que seja julgada regular, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2002, dando-se quitação plena aos responsáveis: Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor, Dr. Francisco Cláudio Pinto Pinho, Secretário, Drs. Maria de Salete Jereissati de Araújo e Alexandre Magno Medeiros Alencar ordenadores de despesas, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I, da Lei 12.509/95 e posterior arquivamento dos presentes autos.

2003018347 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis à época, a seguir relacionados: Conselheiro José Marcelo Feitosa (Presidente do TCM), Dr. Francisco das Chagas Barboza da Silveira (Coordenador Administrativo e Financeiro e ordenador de despesas), Dra. Silneide Dantas de Araújo (Diretora da Divisão de Serviços Gerais), a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

2003018347 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:
Despesas com lavanderia mediante Suprimento de Fundos;



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Inobservância na formalização de contratos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e art. 167, inciso II, da Constituição Federal;

Controle patrimonial de veículos;

Ausência do Inventário de Material de Consumo e

Divergências no registros contábeis relativos ao almoxarifado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo:

a) sejam as contas anuais do Tribunal de Contas dos Municípios, relativas ao exercício de 2002, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) imposição de multa aos responsáveis à época: Drs. José Marcelo Feitosa ζ Presidente; Francisco das Chagas Barboza da Silveira ζ Coordenador Administrativo e Financeiro e ordenador de despesas e Silneide Dantas de Araújo ζ Diretora da Divisão de Serviços Gerais, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades;

c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado ao TCM, através do atual Presidente, Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, que adote providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas na presente instrução processual venham a ocorrer, bem como que aperfeiçoe o controle patrimonial do órgão nos termos do Decreto n.º 27.786/05;

d) que seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º do art. 12 do aludido diploma legal.

2003028584 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do FESPOM, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2003028584 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

INFORMA para os devidos fins o que ora se segue:
Encontram-se nesta Inspeção os Processos n.º s 03146/2002-0 e 05879/2002-9, contendo os Balançetes do FESPOM, relativos aos 2º e 3º trimestres do exercício de 2002.

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da

2003028596 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por

2003028602 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da PMCE, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2003028614 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Cel. Francisco Hélio Queiroz ζ Comandante do CBMCE, Capitão QOABM Francisco Sousa Araújo do Nascimento ζ Almoxarife, Tenente Coronel - Valdir Fontes ζ Patrimônio (janeiro a outubro), Major Cleyton Bastos Bezerra ζ Patrimônio (novembro a dezembro), a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

2003028626 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Superintendência da Polícia Civil, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda

Corte



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

2003028626 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis à época, a seguir relacionados: Dirigente máximo e ordenador de despesas: Dr. César Wagner Maia Martins - Delegado Superintendente da Polícia Civil; Delegado Superintendente Adjunto e ordenador de despesas - Raimundo Derval Costa; Chefe da Divisão de Material e Patrimônio e Stela Maria Brasil Lucena de Oliveira, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

A 9ª ICE no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que os argumentos apresentados, ao longo dos autos, não foram satisfatórios quanto aos seguintes pontos:

Ausência de documentos relativos ao Leilão de Bens;
Ausência da documentação referente aos registros dos imóveis.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) sejam as contas anuais da Superintendência da Polícia Civil, relativas ao exercício de 2002, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II (1ª parte), da Lei n.º 12.509/95;

b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época,

na

proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II da lei supracitada:

Dr. César Wagner Maia Martins - Delegado Superintendente da Polícia Civil;
Stela Maria Brasil Lucena de Oliveira - Chefe da Divisão de Material e Patrimônio.

c) que seja determinado novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º, art. 12, então vigente, do aludido diploma legal.

2003047694 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL REF AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar a ocorrência apontada, ou seja, não atendimento ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, das aquisições relacionadas às fls. 83/85, citadas também no Relatório às fls. 88/91.

Na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, sugerindo:

a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 2002, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigente, do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa ao responsável: CEL PM Luiz Evanildo Lopes Gomes e então Chefe da Casa Militar e ordenador de despesas, com base no art. 62, inciso II, da citada lei;

b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues e atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que sejam observados, nas aquisições efetuadas, os dispositivos constantes na Lei n.º 8.666/93, de modo a Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados foram insuficientes para justificar os seguintes pontos questionados:

- Doação de 200 Camisas a Estudantes de Ciências Biológicas da UECE;
- Inobservância, na formalização de contratos, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e art. 167, inciso II, da Constituição Federal.
- Incorporação a maior, na conta BENS MÓVEIS, de R\$

352.377,17;

Lacunas no Inventário de Bens Móveis e Termos de Responsabilidades;

Ausência de Termos de Cessão de Uso;

Lacunas nos documentos de controles de veículos;

Ausência de documentos relativos aos Bens Imóveis do Órgão;

- Ausência do registro e controle de estoque do material que a empresa GIRASSOL MALHAS E SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA. e CRACK SPORT entregou junto à SEMACE -Processo Correlato de n.º 03848/2003-6, às fls. 92/107.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) imposição de multa, aos responsáveis à época: Dras. Michele Mourão Matos e



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

2004022700 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO

Enílma da Cruz Moraes Braid, Superintendentes e Ordenadoras de Despesas, à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) que seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º, art. 12, Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins que considerando a natureza das falhas observadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Administração e Manutenção dos Colégios Militares ç FAMCOM, do CBMCE, exercício de 2002, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação ao responsável, à época: CEL BM José Sarto Maciel dos Santos ç então Comandante Geral do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros e ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado ao Cel QOBM João Vasconcelos Sousa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, que seja observada a finalidade das despesas processáveis por meio de Suprimento de



Representações em Contratos, Licitações e Convênios

Nª Proc.: 04940/2008-1

Ementa: Análise do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento pelo detran, objetivando a implantação do sistema omniscat na frota de veículos da entidade, contratado com a empresa autotrac

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência aos interessados, inclusive quanto às observações contidas nos itens 2 e 3 da parte conclusiva do Parecer nº 1133/2009-MP-TCE/CE, às fls. 288/289, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 02503/1994-7

Ementa: REPRESENTAÇÃO SEC.INDUSTRIA CERT 046/94.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência de débito aos Srs. Ivan Rodrigues Bezerra e Antônio Luís do Nascimento Neto, comunicando-lhes o teor da decisão, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 03458/2006-3

Ementa: Convenios tendo como partes A sejus e as empresas stampart-estamparia textil ltda ,e cr industria e comercio de confeccoos ltda,objetivando a instalação e manutenção ,pelas conveniadas ,em dependencias

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu os Embargos de Declaração interposto pelo Ministério Público especial junto a esta Corte, por intermédio do seu Procurador-Geral de Contas Gleydson Alexandre, contra a Resolução nº 3436/2010, lavrada no Processo nº 00445/2011-7. Quanto ao mérito, por igual votação, deu-lhe provimento, determinando a complementação da resolução embargada para que passe a constar na parte dispositiva do voto condutor o item 6, transcrito no Relatório às fls. 285/288, dando-se ciência do

Nª Proc.: 03287/2007-9

Ementa: Supostas irregularidades no edital de pregao eletronico nº 009/2007 ,instaurado pela sspds,tendo por objeto a aquisição de equipamentos para a composição de um sistema móvel de gravação e reprodução de imagens

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 21.9.2010. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor apresentou

Total de 4



Representações

Nª Proc.: 05132/2008-8 8ª INSPETORIA

Ementa: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO CBMCE.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou que o órgão técnico instrutivo promova o devido acompanhamento da correção das ocorrências apontadas nos autos, apurando-as, quando da análise da Prestação de Contas da Corpo de Bombeiros Militar do Ceará(CBMCE). Ademais, determinou que o CBMCE observe os mandamentos do Decreto Estadual nº 27.786/2005, exercendo, assim, o controle patrimonial dos bens públicos, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 07791/2009-0 11ª ICE

Ementa: IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OBRA DE ALARGAMENTO E DUPLICAÇÃO DA CE-025, TRECHO ENTRE A CE-040 E A PONTE SOBRE O

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 19.10.2010. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, fixou o prazo de 15(quinze) dias à SEMACE e ao DER para cumprimento dos quesitos constantes do art. 9º da Resolução nº 309/2002, do CONAMA, no tocante Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para as obras de duplicação da rodovia CE-025 trecho do Entroncamento da CE-040 e a ponte sobre o Rio Pacoti, no que tange precisamente aos pontos elencados nos incisos I a V do dispositivo acima citado, submetendo o referido documento à apreciação desta Corte. Outrossim, determinou o encaminhamento dos autos à 11ª ICE, a fim de que proceda o devido acompanhamento e a fiscalização dos termos da presente decisão. Ademais, determinou a cientificação do Ministério Público Estadual sobre os fatos apurados, nos termos da Resolução. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto e o Auditor

Nª Proc.: 02315/1995-2 GIDEL DANTAS QUEIROZ

Ementa: LOCAÇÃO DE IMOVEIS PARA CIRETRANS - POSTOS

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Valdomiro Távora. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a expedição de quitação de multa ao Sr. Gilberto Bezerra Sabóia, então Diretor da Divisão de Material e Patrimônio do DETRAN, bem como proceda sua publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior arquivamento do autos, dando-se ciência do teor da decisão aos Srs. Antônio Everardo Albuquerque Soares e Gilberto Bezerra de Sabóia, bem como ao atual Superintendente do

Nª Proc.: 05948/2010-7 9ª INSPETORIA

Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO 2º BATALHÃO DA PMCE, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o envio de cópia do presente feito ao TCM, para análise do Convênio nº



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

2801.01/2009-SESP. Determinou, ainda que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, os Srs. Cel. William Alves Rocha, Comandante Geral da PMCE, e Ten. Cel. QOPM Erick Oliveira Onofre e Silva, ex-Comandante do 2º Batalhão Policial Militar de Juazeiro do Norte, se manifestem sobre os pontos questionados. Outrossim, determinou a remessa do feito à 9ª ICE para acompanhamento do cumprimento do prazo assinalado, informando ao relator eventual descumprimento, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 05072/2006-2 1ª

INSPETORIA

Ementa: SOLICITA A REMESSA DOS ATOS DE NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE ASSISTENTE E ANALISTA MINISTERIAL DA PGJ

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, bem como seja expedido ofício à Procuradoria-Geral de Justiça comunicando o teor do decisório, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 02282/2008-1 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, deferiu o pedido do Sr. Kelsey Forte da Silva Gomes, ex-prefeito do Município de Itapajé, autorizando o parcelamento da multa, imposta pela Resolução nº 2710/2010, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), em 10(dez) parcelas mensais e sucessivas, fixando-lhe o prazo de 30 (quinze) dias para comprovação perante a Secretaria-Geral do recolhimento da primeira parcela, devendo o interessado ser informado de que o recolhimento deve ser processado em Documento de Arrecadação Estadual (DAE), código 7072 e no ato da comprovação deverá ser apresentado o documento original do valor recolhido, corrigido pelo índice da poupança, conforme decisão proferida na Resolução nº 0729/2007, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 06342/2008-2 10ª INSPETORIA

Ementa: CERTIFICADO Nº 15/2008

Súmula: O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 3.11.2010. O Ministério Público especial manifestou-se pela aplicação de multa. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) ao Sr. Antônio Luiz Abreu Dantas, então Secretário da Justiça e Cidadania, bem como a notificação da referida autoridade para que preste os necessários esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da decisão e da notificação a possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 62, VIII, da Lei nº 12.509/95,

Nª Proc.: 06355/2008-0 10ª INSPETORIA

Ementa: CERTIFICADO Nº 18/2008.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos presentes autos. Determinando, ainda, que se oficie à SESA, assim como seu Diretor de Recurso Humanos, para que remetam, de forma mais ágil possível, os processos de nomeação pendentes ao Tribunal de Contas, nos termos da

Nª Proc.: 05116/2008-0 8ª INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS-LEILÃO Nº 02/2007

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório as Sra. Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade e Desirée Custódio Mota Gondim, na forma proposta pelo Auditor, nos

Total de **9**



Qtde. de Processos com Acórdãos Lavrados

<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
02	02	2011	2
07	02	2011	7
08	02	2011	2
09	02	2011	3
15	02	2011	3
15	02	2011	1
16	02	2011	2
21	02	2011	4
22	02	2011	1
22	02	2011	4
01	03	2011	1
01	03	2011	1
15	03	2011	2
15	03	2011	1
22	03	2011	1
22	03	2011	1
29	03	2011	4
Total Geral de Processos no			40



Qtde. de Processos com Resoluções Lavradas

<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
02	02	2011	7
02	02	2011	37
07	02	2011	163
08	02	2011	15
08	02	2011	3
09	02	2011	38
09	02	2011	4
15	02	2011	8
15	02	2011	1
16	02	2011	10
16	02	2011	30
21	02	2011	116
22	02	2011	7
22	02	2011	1
23	02	2011	27
23	02	2011	4
28	02	2011	35
01	03	2011	2
01	03	2011	4
02	03	2011	19
02	03	2011	14
15	03	2011	3
15	03	2011	2
21	03	2011	24
22	03	2011	5
23	03	2011	5
23	03	2011	48
28	03	2011	47
28	03	2011	1
29	03	2011	3
29	03	2011	1
30	03	2011	20
Total Geral de Processos no			704



Qtde. de Processos Julgados nas Sessões

Ano: 2011

Período: janeiro a março

<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
fevereiro	2011	535
março	2011	209
Total Geral de Processos no		744



Qtde. de Processos Julgados nas Sessões Ano: 2011

Período: janeiro a março

<i>Câmara/Plenário</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
Plenário	fevereiro	2011	46
2ª Câmara	fevereiro	2011	164
1ª Câmara	fevereiro	2011	325
Plenário	março	2011	31
2ª Câmara	março	2011	106
1ª Câmara	março	2011	72
Total Geral de Processos no			744



Qtde de Processos Julgados por Mês/TpSessao

TPESFERAJULGAMENTO: 1º Câmara

Tipo de Sessão: Ordinária

	<i>DTSESSAA</i>	<i>Ano</i>	<i>Mês</i>
1	7/2/2011	2011	02
2	21/2/2011	2011	02
3	28/2/2011	2011	02
4	21/3/2011	2011	03
5	28/3/2011	2011	03

TPESFERAJULGAMENTO: 2º Câmara

Tipo de Sessão: Ordinária

	<i>DTSESSAA</i>	<i>Ano</i>	<i>Mês</i>
1	2/2/2011	2011	02
2	9/2/2011	2011	02
3	16/2/2011	2011	02
4	23/2/2011	2011	02
5	2/3/2011	2011	03
6	23/3/2011	2011	03
7	30/3/2011	2011	03

TPESFERAJULGAMENTO: Plenário

Tipo de Sessão: Ordinária

	<i>DTSESSAA</i>	<i>Ano</i>	<i>Mês</i>
1	8/2/2011	2011	02
2	15/2/2011	2011	02
3	22/2/2011	2011	02
4	1/3/2011	2011	03
5	15/3/2011	2011	03
6	22/3/2011	2011	03
7	29/3/2011	2011	03



Recursos Julgados

N^a Proc. Interessado(a)

Procedência

04410/2008-5 FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARARIPE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Ementa: RECURSO REF.AO PROC.DE Nº 03107/2001-5.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 8/6/2010. seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu do Recurso Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco de Assis Moura Araripe, Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará, contra a Resolução nº 1347/2008 desta Corte, lavrada no Processo nº 3.107/2001-5, e, por maioria, determinou a notificação da Sra. Silvina Pimentel Silva para que preste os necessários esclarecimento sobre a matéria, nos termos da Resolução. Vencidos o Relator e o Conselheiro Pedro Timbó. Relator designado Paulo César. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

03838/2009-1 JOSE ANANIAS DUARTE FROTA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 03630/2006-0.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 03.11.2010. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso de Embargo de Declaração interposto pelo Sr. José Ananias Duarte Frota, contra o Acórdão nº 0016/2009, lavrado no Processo nº 03630/2006-0, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, com a aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à referida autoridade, dando-lhe ciência do teor do decisório e ao recorrente, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de

06538/2009-4 RAIMUNDO SAMPAIO FILHO

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: RECURSO DE REVISÃO REF. AO PROC. DE Nº 03238/1997-7.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 14.09.2010. Em seguida, preliminarmente, por unanimidade de votos, recebeu o recurso e no mérito negou-lhe provimento, dando-se ciência ao recorrente do inteiro teor da decisão, com o posterior arquivamento dos

06821/2009-0 ROSA MARIA CHAVES

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE 3894/2006-1.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu os Recursos de Reconsideração interpostos pelo Srs. Edinaldo Ximenes Rodrigues e outros, contra o Acórdão nº 0051/2009, lavrado no Processo nº 03894/2006-1, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, com abertura de novo prazo comum de 30 (trinta) dias, aos responsáveis para que comprovem perante a Secretaria-Geral os recolhimentos das multas de R\$ 3.000,00, ao Sr. Edinaldo Ximenes Rodrigues, de R\$ 1.000,00 à Sra. Rosa Maria Chaves e Sr. Armando Campos de Oliveira e de R\$ 500,00 ao Sr. Maurélio Carvalho do Nascimento, bem como seja adotada na íntegra a decisão proferida no referido Acórdão, nos termos do Acórdão.

07664/2009-3 JURACI RUFINO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 03678/2008-9.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 03.11.2010. Em seguida, o Tribunal, preliminarmente, por unanimidade de votos, recebeu do Recurso de Reconsideração interposto interposto pelo Sr. Juraci Rufino de Oliveira, contra a Resolução nº 2159/2009, lavrada no nº



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

03678/2008-9, para, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, determinando que seja oficiado o Procurador-Geral da República para que, se assim entender, promova a correspondente ADIN à Lei Estadual nº 13.875/2007, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório ao recorrente, nos termos da Resolução. Vencida a

00945/2010-9 RHOLEDEN BOTELHO DE QUEIROZ GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 03986/2006-6.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. Convocado o Auditor Itacir Todero para compor o Plenário. O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu os Recursos de Reconsideração interpostos pelo representante do Ministério Público especial, por intermédio do Procurador de Contas Rholden Queiroz e pelos gestores Afonso Celso Machado Neto e outros, contra o Acórdão no 06/2010, lavrado no Processo no 03986/2006-6. No mérito, por igual votação, quanto ao recurso do MPe, negou-lhe provimento. No tocante ao recurso dos gestores deu-lhe seguimento, em parte, modificando a referida decisão no sentido de adequar a aplicação da multa a ato praticado com leve infração a norma legal, mantendo-se a multa aos gestores no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 62, II da

01420/2010-0 GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 02611/1998-5.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 19.10.2010. Em seguida, o Tribunal, preliminarmente, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso e, quanto ao mérito, por maioria, manteve o valor da multa imposta a Sra. Sílvia Mamede Studart Soares, todavia alterou a tipificação da infração de leve para grave, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor,

02449/2010-7 GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 03316/2009-4

Súmula: O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 8.2.2011. Em seguida o Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de especial, por intermédio do Procurador-Geral de Contas Gleydson Alexandre, contra a Resolução nº 1465/2009, lavrada no Processo nº 03316/2009-4. No mérito, por maioria de votos, pela denegação, dando-se ciência do teor da decisão ao recorrente, nos termos da Resolução. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Auditor Paulo César.

02580/2010-5 MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFIS. DA

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 03593/2009-8.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, não conheceu o Recurso, por ser intempestivo e em razão da ausência de fatos novos efetivamente comprovados, mantendo o teor da Resolução nº 1360/2010, comunicando a recorrente da presente deliberação, nos termos da Resolução.

Total de Processos: 9

Total de Processos: 9



Representações - TCE e MP por Ano de Entrada

<i>DSESPECIE</i>	<i>REPRESENTAÇÃO DO TCE</i>	
<i>NMSETOR</i>	<i>NRPROCES</i>	<i>DSEMENTAPROCESSO</i>
10ª INSPETORIA	2010057260	REPRESENTAÇÃO DO TCE.
11ª INSPETORIA	2009064689	Supostas Irregularidades no Cumprimento das Exigências de Licenciamento Ambiental da Obra de Construção da Adutora de Quixada, Edital de Concorrência Pública, nº 007/2009-SRH-CCC
11ª INSPETORIA	2009068180	IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE CONSTR. E MODIF. DO AEROPORTO DE SÃO BENEDITO, LOCALIZADO NO INTERIOR DO EST. DO
11ª INSPETORIA	2010018242	REPRESENTAÇÃO ACERCA DA RUÍNA DA COBERTA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO LICEU DE QUIXERAMOBIM-CE.
11ª INSPETORIA	2009077118	SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA REG. NORTE NO MUN. DE SOBRAL/CE, OBJ. DO CONT. Nº 059/2009-SDA/DER.
11ª INSPETORIA	2009075638	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE RETIRADA DE AREIA DE UMA DUNA NO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE.
11ª INSPETORIA	2010051660	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS POR PARTE DA PREF. MUNIC. DE MARACANAÚ-CE, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 087934001, FIRMADO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
11ª INSPETORIA	2011020219	Exame dos termos de ajuste nºs. 125/2008 e 137/2009, celebrados entre a Sec. das cidades e a pref. municipal de jagaretama, para execução de obras de pavimentação de diversas ruas da sede do município.
12ª INSPETORIA	2009077910	IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A OBRA DE ALARGAMENTO E DUPLICAÇÃO DA CE-025, TRECHO ENTRE A CE-040 E A PONTE SOBRE O RIO PACOTI.
12ª INSPETORIA	2010024266	SUPOSTA AGRESSÃO A ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DO PARQUE DO COCÓ, COM POSSÍVEL DANO AMBIENTAL, EM VIRTUDE DE OBRA EXECUTADA DA CAGECE.
2a. INSPETORIA	2009044642	Representação para verificação da instauração, pela Sesa, de processo de apuração de valores subtraídos em furto de medicamentos de alto custo ocorrido na Coasf em 2008, a responsabilização e ressarcimento, bem como averiguar a possível movimentação de medicamentos por setores sem competência para distribuí-los.
5a. INSPETORIA	2009000018	APURAÇÃO DE ILEGALIDADES NA EXECUÇÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DELEGADO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

ANEXO 05

5a. INSPETORIA	2009014303	AUDITORIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA SEDUC P/O TRANSP. ESCOLAR DOS MUNIC. DE CARIRÉ E NOVA RUSSAS E A POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DESSES RECURSOS A ACIDENTES OCORRIDOS NESSES
5a. INSPETORIA	2009013177	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009065669	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009066091	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO
5a. INSPETORIA	2009036487	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE. ANEXO I
5a. INSPETORIA	2009030643	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009046134	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009059244	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO
5a. INSPETORIA	2009068622	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
5a. INSPETORIA	2009071049	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO NA FUNECE.
5a. INSPETORIA	2009072534	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009072790	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE IBUCUITINGA/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2010018345	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
5a. INSPETORIA	2010019155	ANÁLISE DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2009 E 2010, DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA URCA DE CAMPOS SALES.
5a. INSPETORIA	2010021186	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

		RUSSAS/CE,EXERCÍCIOS 2009.
5a. INSPETORIA	2010021381	POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE FALHAS NA REALIZAÇÃO DA 1ª FASE DO VESTIBULAR 2010.1 DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
5a. INSPETORIA	2010013086	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE,EXERCÍCIOS
5a. INSPETORIA	2010022609	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE,
5a. INSPETORIA	2010047795	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
5a. INSPETORIA	2010051890	ANÁLISE DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO ENTRE A SEDUC E O INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO-CENTEC.
5a. INSPETORIA	2010055640	SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EEEP,EDITAL Nº 14/2010.
5a. INSPETORIA	2010046237	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PUBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
6a. INSPETORIA	2010029379	ADESÃO DA SECRETARIA DE TURISMO-SETUR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG.PREÇO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO.
7a. INSPETORIA	2009018140	INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2007,ORIGINÁRIO DA CASA CIVIL,OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AERONAVES,COMO TAMBÉM NO CONTRATO Nº 13/2007.
7a. INSPETORIA	2009017341	ANÁLISE DE PROC.DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,COM FUNDAMENTO NO ART.24,VIII,DA LEI 8.666/93,PRÉVIO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DETRAN E O BANCO DO BRASIL.
7a. INSPETORIA	2009001175	REPRESENTAÇÃO ACERCA DO CONVÊNIO Nº 029/CIDADES/2008, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A PREF. MUNICIPAL DE MORADA NOVA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DA LAGOA DA SALINA, LOCALIZADA NA SEDE DAQUELE MUNICÍPIO
7a. INSPETORIA	2009004243	REPRESENTAÇÃO NO ÂMBITO DA SESA, EM VIRTUDE DA CONSTATAÇÃO, NO RELATÓRIO DE AUDITÓRIA Nº 01/2008/8ª ICE, DA AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DO PREGÃO Nº 0211/2007, QUE ORIGINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2008, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
7a. INSPETORIA	2009051075	ANÁLISE DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,COM FUNDAMENTO NO ART.25,III,DA LEI 8.666/93,PROMOVIDA PELA CASA CIVIL,EFETUANDO CONTRATO COM ARTISTAS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO OFICIAL DO GOVERNO ESTADUAL,DENOMINADO "FÉRIAS NO CEARA".
7a. INSPETORIA	2011005814	Analise da legalidade de inexigibilidade de licitação,com



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

		fundamento no art.25,III,da lei 8.666/93,promovida pela casa civil,efetuando contrato com teatrologo para execução de 04 espetaculos.
7a. INSPETORIA	2010037108	SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROC. DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO PICK-UP SRV DESTINADOS AO REAPARELHAMENTO DAS FROTAS VEICULARES PERTENCENTES A SECRET. DA SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E SUAS UNIDADES OPERACIONAIS VINCULADAS.
8a. INSPETORIA	2009015060	DESINCORPORAÇÃO DOS BENS LEILOADOS PELA FUNCAP-REF.AO LEILÃO PÚBLICO Nº 02/07.
8a. INSPETORIA	2009035938	REPRESENTAÇÃO REF. AO CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS IMÓVEIS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO E VAL. DOS PROFISSIONAIS DA
8a. INSPETORIA	2009064653	CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS-DOAÇÃO DE 2009,PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ-SESA.
8a. INSPETORIA	2009060386	CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS-DOAÇÃO DE 2009 PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SEDUC.
8a. INSPETORIA	2009074660	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS
8a. INSPETORIA	2009076760	CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS, TENDO COMO DONATÁRIA A SECRETÁRIA DA CULTURA-SECULT.
8a. INSPETORIA	2010023481	CONTROLE PATRIMONIAL E CONTÁBIL DOS BENS IMÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009074968	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009075730	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009075596	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009076837	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2010051490	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.
9a. INSPETORIA	2009032445	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PMCE,CONSTANTE DO INQUÉRITO CIVIL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
9a. INSPETORIA	2010031714	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PMCE, CONSTANTE DO INQUÉRITO CIVIL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
9a. INSPETORIA	2010001291	PAGAMENTO DE DIÁRIAS A POSTERIORI.
9a. INSPETORIA	2009075043	NOMEAÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA "AD HOC".
9a. INSPETORIA	2010059487	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO 2º BATALHÃO DA PMCE,NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

DSESPECIE REPRESENTAÇÃO

NMSETOR NRPROCES DSEMENTAPROCESSO

2a. INSPETORIA	2009007438	REPRESENTAÇÃO JUNTO A SESA,PARA QUE INFORME AS AÇÕES JÁ IMPLEMENTADAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO E PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA O CONTROLE DA EPIDEMIA DE DENGUE.
----------------	------------	---



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

2a. INSPETORIA	2009000146	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FECA E POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PREST. DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FECA
2a. INSPETORIA	2009035770	Exame de legalidade do extrato de inexigibilidade de licitação pertinente a contratação do iepro, para promover curso de especialização em gestão do sus pela Sesa.
2a. INSPETORIA	2010014856	REPRESENTAÇÃO ACERCA DO CONVÊNIO PARA PROJETO MINHA CASA.
5a. INSPETORIA	2010014870	NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROFESSORES TEMPORÁRIOS NOS QUADROS DA SEDUC.
6a. INSPETORIA	2009035768	Necessidade de maiores informações acerca do empreendimento aquífero ceará, sobretudo sobre o detalhamento da alocação dos recursos no cronograma de execução da obra, a viabilidade econômica do projeto e o modelo de gestão a ser implantado para a adm. do ap. turístico aludido.
7a. INSPETORIA	2009015009	A REPERCUSSÃO FINANCEIRA DA EXTINÇÃO DA CPMF NOS CONTRATOS FIRMADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS ATÉ O ANO DE 2007.
7a. INSPETORIA	2009016830	NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA OPERAÇÃO DESMONTE DESENVOLVIDA PELA PGJ E PELO TCM COM O OBJETIVO DE APURAR EVENTUAIS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS. (CONVÊNIOS 2007/2008)
7a. INSPETORIA	2009045336	EXAME DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO REALIZADAS PELA SDA PARA CONCRETIZAR O PROGRAMA LEITE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010009927	Exame da parceria público-privada do castelão. necessidade de opção justificada pela ppp. obrigatoriedade de comprovação da viabilidade econômico-financeira da ppp. necessidade de estudos de impacto orçamentário-fiscal e do projeto básico.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2009014297	OF. Nº 0330/2009-GC, ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA ATRAVÉS DO OF. Nº 03/2009-MIN. PUB. DE CONTAS TCE/CE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2009061305	Análise da regularidade da execução do projeto do contrato nº 017/2008-SESPORTE, para a construção de cobertas de quadras esportivas da EEFM MARIANO MARTINS E o instituto dos cegos pela empresa TSR Construções ITDA, com a intervenção do DER como
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2009077295	EXAME DE LEGALIDADE DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PERTINENTE À CONTRATAÇÃO DA FCPC P/ PROMOVER LEVANTAMENTO DE DADOS E OUTROS SERVIÇOS CONGÊNERES QUE PERMITAM UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA EM CÂNCER NO EST. DO CEARÁ.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010018229	REPRESENTAÇÃO ACERCA DA FICALIZAÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS CEARENSES, ENVOLVIDOS NA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010003860	Exame de legalidade de extrato do contrato nº 046/2009 oriundo de dispensa de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

		unidades prisionais da região metropolitana de Fortaleza e interior do Estado do Ceará.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010003342	Considerando,prima facie,a necessidade de fiscalização e controle pormenorizado da despesa com pessoal(47,11% da rcl,torna-se promordial a solicitação de informações a sec.de Planejamento e Gestão do Estado sobre os gastos dessa natureza.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010014868	LEI Nº 14.505/09 QUE DISPÕE SOBRE RENÚNCIA DE RECEITA.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011016952	Exame do lote 4 do edital do pregão eletrônico 20110005/seplag,cujo objeto consiste no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo suv patrolheiro.restrição ao carater competitivo
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011019874	SOLICITA QUE SEJA REALIZADO O EXAME DE LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE DO LOTE 3 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20110005.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011017622	Exame do lote 2 do edital do pregão eletrônico 20110005/seplag,cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo pick-up patrolheiro.



Representações Autuadas

<i>Nª Proc.</i>	<i>Procedência</i>	<i>Procedência</i>
Setor		
00581/2011- 7a. INSPETORIA 4	CASA CIVIL	CASA CIVIL
Ementa:	Análise da legalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei 8.666/93, promovida pela Casa Civil, efetuando contrato com teatrologos para execução de 04 espetáculos.	
02021/2011- CIDADES 9	SECRETARIA DAS CIDADES 11ª INSPETORIA	SECRETARIA DAS
Ementa:	Exame dos termos de ajuste nºs. 125/2008 e 137/2009, celebrados entre a Sec. das Cidades e a Pref. Municipal de Jaguaré, para execução de obras de pavimentação de diversas ruas da sede do	
Total de Processos: 2		Total de Processos: 2



Tomada de Contas Especial

<i>N^a Proc.</i>	<i>Procedência</i>	<i>Procedência</i>
Setor		
05853/2006- EDUCAÇÃO 8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, CONCERNENTE AO CONVENIO Nº 106/2004, FIRMADO ENTRE ESTA SECRETARIA E O	
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial do Sr. Francisco Aristides Ferreira (falecido), ex-Prefeito do Município de Lavras da Mangabeiras/CE, bem como determinou a condenação de seu espólio ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia de R\$ 61.087,48, no prazo de 30 dias. Outrossim, determinou que, caso não haja recolhimento no prazo estipulado, seja enviada a decisão a PGE para as providências cabíveis. Ademais, determinou o encaminhamento dos autos à 5ª ICE, para que, pelos meios ao seu alcance, identifique o inventariante, caso ainda não tenha havido a partilha, ou os herdeiros, em caso contrário, dando-lhes ciência do teor da decisão, como também a APRECE, nos termos do Acórdão.	
07577/2006- EDUCAÇÃO 9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, REF AO CONVENIO Nº 126/2004, FIRMADO ENTRE O ALUDIDO MUNICIPIO E ESTA SECRETARIA.	
Súmula:	A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a prestação de contas referente ao Convênio nº 126/2004, com a imputação do débito de R\$ 11.167,31 à ex-Prefeita do Município de Mulungu, Sra. Jacqueline Gurgel Mota, devidamente atualizado nos moldes definido pela Resolução nº 0729/200, aplicando-lhe, ainda, a multa de R\$ 3.000,00. Ademais, determinou a aplicação de multa de R\$ 1.500,00 à Sra. Sofia Lerche Vieira, ex-Secretária de Educação, fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Por fim, determinou que, caso não haja os recolhimentos no prazo estipulado, seja incluso os nomes das responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes deste Corte, bem como o envio de cópias dos autos à Procuradoria Geral do Estado para fins de cobrança judicial e, ainda, ao Ministério Público do Estado, para adoção das medidas cabíveis, principalmente quanto a aplicação do art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Acórdão.	
01669/2007- INFRA-ESTRUTURA 2	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	SECRETARIA DA 3a. INSPETORIA
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF AO CONVENIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 003/2004, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARA E O MUNICIPIO DE ACARAU.	
Súmula:	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada das Contas Especial instaurada na Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA), para apuração de possíveis irregularidades no Convênio nº 001/SEFAZ/2004, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Acaraú/CE, dando-se quitação plena à ex-prefeita do referido município Sra. Magda Maria Nascimento Gomes, comunicando-lhe o teor da decisão, como também aos Titulares da SEINFRA e da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	
04363/2008- DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER 0	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO	FUNDO ESPECIAL 9a. INSPETORIA
Ementa:	RECURSOS RECEBIDOS POR CONTA DO FERMOJU, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2.005	
Súmula:	O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 14/12/2010. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará, exercício de 2005, referente aos recursos repassados pelo Fundo de Reaparelhamento e Modernização de Poder Judiciário (FERMOJU), dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Vencido o Auditor Paulo César.

05631/2009- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
INFRA-ESTRUTURA
0

SECRETARIA DA
3a. INSPETORIA

Ementa: OF.Nº 1249-2009-TOMADA DE C. ESPECIAL, INSTAURADA PARA APURAR A OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS A PREF.MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO,REL.AO

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Auditor Itacir Todero foi convocado para compor Câmara. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial instaurada na Secretaria da Infra-Estrutura (SEINFRA), acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Convênio nº 017/SEINFRA/2008, celebrado com Município de São Benedito/CE, dando-se quitação plena ao ex-Prefeito do referido município Aroldo Celso Cruz Maciel, comunicando-lhe do teor da decisão, como também aos Titulares da SEINFRA e da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, com posterior

05825/2009- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
INFRA-ESTRUTURA
2

SECRETARIA DA
3a. INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SEINFRA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NOS CONVÊNIOS Nº 097 COM A PREF. DE ACARAPE

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada das Contas Especial instaurada na Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA), visando apurar possíveis irregularidades no Convênio nº 097/SEINFRA/2006, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Acarapé/CE, dando-se quitação plena ao Sr. José Acélio Paulino de Freitas prefeito do referido município, comunicando-lhe o teor da decisão, como também aos Titulares da SEINFRA e da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, com

05951/2009- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
INFRA-ESTRUTURA
7

SECRETARIA DA
3a. INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SEINFRA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS Nº 127, COM A PREF. DE JAGUARIBE.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio n.º 127/1994, celebrado entre o Estado do Ceará, com a interveniência da Extinta Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras (SETECO), atual Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA), e o Município de Jaguaribe/CE, destinado a Construção da Avenida de Contorno naquele município, dando-se quitação ao responsável Sr. José Sérgio Pinheiro Diógenes, Prefeito do referido município, comunicando-lhe o teor da decisão, como também aos titulares da Secretaria da Infraestrutura e da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02172/2010- ASSOCIACAO CEARENSE DE MAGISTRADOS
CEARENSE DE MAGISTRADOS
1

ASSOCIACAO
9a. INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO EXERCÍCIO DE 2004 DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS-ACM.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial da Associação Cearense de Magistrados, exercício 2004, referente aos recursos repassados pelo Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário (FERMOJU), dando-se quitação plena ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo

03716/2010- FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER
DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER
9 JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO

FUNDO ESPECIAL
9a. INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AOS RECURSOS RECEBIDOS POR CONTA DO FUNDO DE REAP. E MODERN. DO JUDICIÁRIO-FERMOJU, RELATIVO AO PERÍODO DE 01/01/2005 A 30/06/2005.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, a Tomada de Contas Especial da Associação Cearense dos Magistrados com recursos repassados pelo Fundo de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário (FERMOJU), exercício 2005, dando-se quitação plena ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Total de Processos: 9

Total de Processos: 9



Tomada e Prestação de Contas Julgadas

<i>N^a Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
04414/2009-9	JOSE LUIZ LINS DOS SANTOS	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.	
Súmula:	Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Agência Reguladora de Serviços Públicos (ARCE), exercício 2008, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, sem prejuízo de que o Titular da ARCE adote as providências suscitadas na parte final, itens 2 a 4 e 5, do Relatório às fls. 539/559, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor acompanhou o relator, porém ressaltou sua discordância no tocante a não conclusão da Controladoria-Geral do Estado em seu relatório.	9a. INSPETORIA
03413/2006-3	FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2005.	
Súmula:	A Conselheira Soraia victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 03.11.2010. Em seguida, o Tribunal julgou regular, com ressalva, bem como determinou que a atual gestão daquela Casa se abstenha de realizar gastos com cartões natalinos e adote as medidas necessárias de adequação das despesas de suprimento de fundos, devendo os interessados serem cientificados do teor do decisório, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.	9a. INSPETORIA
02172/2010-1	JOSE MARIA DE MELO	ASSOCIACAO CEARENSE DE MAGISTRADOS
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO EXERCÍCIO DE 2004 DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS-ACM.	
Súmula:	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial da Associação Cearense de Magistrados, exercício 2004, referente aos recursos repassados pelo Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FERMOJU), dando-se quitação plena ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do	9a. INSPETORIA
05038/2009-1	FRANCISCO JOSE BEZERRA RODRIGUES	CASA MILITAR
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.	
Súmula:	A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, exercício 2008, dando-se quitação aos responsáveis, à época, fazendo-lhes a devida comunicação do teor da deliberação, sem prejuízo de que a atual gestão do referido órgão promova o devido aperfeiçoamento dos documentos de controle patrimonial, na forma do Decreto Estadual nº 27.786/2005, bem como em suas próximas contratações, formalize seus contratos que tenham obrigações futuras independentemente do valor. Ademais determinou o arquivamento dos autos, nos termos do	9a. INSPETORIA
04769/2003-4	LUIZ EVANILDO LOPES GOMES	CASA MILITAR
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2002	



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja expedida quitação integral da multa imposta ao Cel. PM Luiz Evanildo Lopes Gomes, ex-Chefe da Casa Militar, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA
- 02953/2010-7 FRANCISCO JOSE BEZERRA RODRIGUES CASA MILITAR
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.
- Súmula:** A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou que o Titular do referido órgão adote as recomendações suscitadas na parte final do Relatório, às fls. 217/224, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA
- 03860/2003-7 MONICA ALVES AMORIM CENTRO DE ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCICIO DE DE 2002
- Súmula:** Arguiu suspeição o Conselheiro Edilberto Pontes. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 9.11.2010. Após rediscussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas do Centro de Estratégias de Desenvolvimento do Estado (CED), exercício 2002, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, e ainda ao Titular do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), nos termos do Acórdão. Ademais, determinou abertura de representação para análise da Resolução nº 76/2005, lavrada no Processo nº 05323/2004-9. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. 4a. INSPETORIA
- 01716/2007-7 MONICA CLARK NUNES CAVALCANTE CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2006.
- Súmula:** Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, ressalvando que a Inspetoria competente analise as Contas de Gestão da Secretaria da Controladoria, atual CGE, bem como o cumprimento das recomendações propostas no Acórdão nº 79/2009, nos termos do Acórdão. 4a. INSPETORIA
- 02845/2001-3 CANDIDO VARGAS DE FREIRE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REL. AO EXERCICIO DE 2000
- Súmula:** A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou que seja expedida quitação integral das multas impostas aos Cels. Francisco Hélio Queiroz, ex Comandante do CBMCE e ao João Carlos de Araújo Gurgel, Chefe do Patrimônio à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA
- 02861/2003-4 JOSE HELCIO COSTA LIMA DE QUEIROZ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2002.
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, deferiu os pedidos de parcelamento de multa formulados pelos Srs. Major Cleyton Bastos Bezerra e pelo Cel. Francisco Hélio de Queiroz, respectivamente, em 10 (dez) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e em 12 (doze) de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) parcelas iguais e sucessivas, fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação perante a Secretaria-Geral do recolhimento da primeira 9a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

03324/2008- 7	FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.		
Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, determinou o sobrestamento do feito, até o julgamento de mérito de processo correlato sob o nº 07606/2009-0. Ademais, determinou, que sejam adotadas as recomendações constantes dos itens 1 e 7, do Relatório às fls. 2.690/2.693, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor.		3a. INSPETORIA
DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ 1	03324/2004- 1	GLAUBER SANTOS PAIVA FILHO FUNDAÇÃO
Ementa: prestacao de contas anual ref ao exercicio de 2003		
Súmula: O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 22.2.2011. Rediscutida a matéria, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, da Prestação de Contas da FUNTELC, exercício 2003, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão. Outrossim, determinou que sejam adotadas as recomendações suscitadas na alínea "a" no Relatório, às fls. 1290/1296, com o devido acompanhamento do órgão técnico instrutivo. Ademais, determinou aplicação de multa no valor individualizado de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos Gestores, à época, Srs. Paulo Ernesto Saraiva Serpa e Gláuber Santos Paiva Filho, fixando-lhe o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Por fim, determinou que, caso de não ocorram os respectivos pagamentos no prazo estipulado, sejam inscritos os nomes dos responsáveis no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, assim como a autorização de cópia dos autos à PGE para inscrição na dívida ativa, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração		4a. INSPETORIA
03736/2006- 5	JOSE AVELINO PORTELA FILHO	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005.		
Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual da Fundação Instituto de Pesquisa e Informação do Ceará - IPLANÇE (EM LIQUIDAÇÃO), exercício 2005, dando-se quitação plena ao Sr. José Avelino Portela Filho, então Gestor Liquidante, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.		4a. INSPETORIA
02987/2010- 2	WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009.		
Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, bem como seja acatada a recomendação contida no item "b" do Parecer nº 04/2010-MP-TCE/CE. Ademais, determinou que os gestores responsáveis sejam cientificados do teor da decisão, nos termos do Acórdão.		6a. INSPETORIA
03008/2010- 4	DESIREE CUSTODIO MOTA GONDIM	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRÍ
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.		
Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que sejam adotadas as recomendações suscitadas na parte final do Relatório às fls. 141/143, nos termos do Acórdão.		6a. INSPETORIA
03494/2010- 6	FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA REAPARELHAMENTO	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DA PGE
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.		
Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de		9a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Contas Anual do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNPECE) exercício 2009, dando-se quitação plena aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

04363/2008- VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E
0 MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Ementa: RECURSOS RECEBIDOS POR CONTA DO FERMOJU, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2.005

Súmula: O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 14/12/2010. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará, exercício de 2005, referente aos recursos repassados pelo Fundo de Reaparelhamento e Modernização de Poder Judiciário (FERMOJU), dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Auditor Paulo César. 9a. INSPETORIA

03716/2010- MARCELO ROSENO DE OLIVEIRA FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E
9 MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AOS RECURSOS RECEBIDOS POR CONTA DO FUNDO DE REAP. E MODERN. DO JUDICIÁRIO-FERMOJU, RELATIVO AO PERÍODO DE 01/01/2005 A 30/06/2005.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, a Tomada de Contas Especial da Associação Cearense dos Magistrados com recursos repassados pelo Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FERMOJU), exercício 2005, dando-se quitação plena ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior 9a. INSPETORIA

06514/2009- ERNANI BARREIRA PORTO FUNDO ESPECIAL PARA REGISTRO CIVIL
1

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do extinto Fundo Especial para o Registro Civil FERC, exercício 2009, dando-se quitação plena aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, bem como determinou que seja encaminhado ofício à Procuradoria da República no Ceará, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de que estes promovam a competente Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 9º da Lei Estadual nº 14.605, de 05/01/2010 (DOE) e de seu anexo único e das disposições da Portaria nº 1006/2009 (DJE de 28/08/2009). Determinou, ainda, a devida comunicação do teor da decisão ao Conselho Nacional de Justiça, em razão das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, com posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo 9a. INSPETORIA

03497/2008- IVO FERREIRA GOMES GABINETE DO GOVERNADOR
5

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 15.12.2010. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Governador, exercício 2007, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão. Determinou, ainda, que o titular do referida pasta planeje adequadamente a contratação de bens e serviços pertinentes a objetos idênticos ou similares durante o exercício, devendo observar o valor global das contratações, com a realização da modalidade de licitação pertinente, com fulcro nos arts. 8º, 23 §§1º e 5º e 24º, II da Lei nº 4a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

- 8.666/1993, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou
- 00142/1995-9 FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRAO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1990
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, considerou ilíquidável a Prestação de Contas Anual do Gabinete do vice-Governador, exercício 1990, nos moldes dos Arts. 19 e 20 da Lei 12.509/1995, com o respectivo trancamento e o posterior arquivamento do feito, nos termos do Acórdão. 4a. INSPETORIA
- 04395/2009-9 FLAVIO BARBOSA MOREIRA DA ROCHA INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Sr. Flávio Barbosa Moreira da Rocha e ao Sr. Francisco Alves Ferreira Lima, comunicando-lhes o inteiro teor da decisão. Determinou, ainda, que sejam observadas as disposições expressas na Lei nº 4.320/64, e que o ISSEC planeje suas despesas considerando um orçamento de 12 (doze) meses (janeiro a dezembro). Recomendou, outrossim, que o ISSEC evite a execução de despesas fora do âmbito de contrato corporativo vigente, esforçando-se para realizar suas aquisições em conformidade com seus termos e que nas próximas contratações, formalize seus contratos que tenham obrigações futuras, independentemente do valor, devendo a ICE competente acompanhar o cumprimento dessas determinações, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 4a. INSPETORIA
- 03573/2008-6 WILSON VASCONCELOS BRANDAO JUNIOR INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.
- Súmula:** A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE), exercício 2007, dando-se quitação aos responsáveis, à época, fazendo-lhes a devida comunicação do teor da deliberação, com o posterior o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que o Titular do IDACE adote as providências suscitadas na parte final do Relatório às fls. 549/562, itens 1 e 2, 6a. INSPETORIA
- 07577/2006-9 LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- Ementa:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, REF AO CONVENIO Nº 126/2004 ,FIRMADO ENTRE O ALUDIDO MUNICIPIO E ESTA SECRETARIA .
- Súmula:** A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a prestação de contas referente ao Convênio nº 126/2004, com a imputação do débito de R\$ 11.167,31 à ex-Prefeita do Município de Mulungu, Sra. Jacqueline Gurgel Mota, devidamente atualizado nos moldes definido pela Resolução nº 0729/200, aplicando-lhe, ainda, a multa de R\$ 3.000,00. Ademais, determinou a aplicação de multa de R\$ 1.500,00 à Sra. Sofia Lerche Vieira, ex-Secretária de Educação, fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Por fim, determinou que, caso não haja os recolhimentos no prazo estipulado, seja incluso os nomes das responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes deste Corte, bem como o envio de cópias dos autos à Procuradoria Geral do Estado para fins de cobrança judicial e, ainda, ao Ministério Público do Estado, para adoção das medidas cabíveis, principalmente quanto a aplicação do art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Acórdão. 5a. INSPETORIA
- 05853/2006-8 LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- Ementa:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

MANGABEIRA ,CONCERNENTE AO CONVENIO Nº 106/2004,FIRMADO ENTRE ESTA SECRETARIA E O

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial do Sr. Francisco Aristides Ferreira (falecido), ex-Prefeito do Município de Lavras da Mangabeiras/CE, bem como determinou a condenação de seu espólio ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia de R\$ 61.087,48, no prazo de 30 dias. Outrossim, determinou que, caso não haja recolhimento no prazo estipulado, seja enviada a decisão a PGE para as providências cabíveis. Ademais, determinou o encaminhamento dos autos à 5ª ICE, para que, pelos meios ao seu alcance, identifique o inventariante, caso ainda não tenha havido a partilha, ou os herdeiros, em caso contrário, dando-lhes ciência do teor da decisão, como também a APRECE, nos termos do Acórdão. 5a. INSPETORIA

05825/2009- FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
2

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SEINFRA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NOS CONVÊNIOS Nº 097 COM A PREF. DE ACARAPE

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada das Contas Especial instaurada na Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA), visando apurar possíveis irregularidades no Convênio nº 097/SEINFRA/2006, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Acarapé/CE, dando-se quitação plena ao Sr. José Acélio Paulino de Freitas prefeito do referido município, comunicando-lhe o teor da decisão, como também aos Titulares da SEINFRA e da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, com posterior 3a. INSPETORIA

01669/2007- MAGDA MARIA NASCIMENTO GOMES SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
2

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF AO CONVENIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 003/2004, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARA E O MUNICIPIO DE ACARAU.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada das Contas Especial instaurada na Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA), para apuração de possíveis irregularidades no Convênio n.º 001/SEFAZ/2004, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Acaraú/CE, dando-se quitação plena à ex-prefeita do referido município Sra. Magda Maria Nascimento Gomes, comunicando-lhe o teor da decisão, como também aos Titulares da SEINFRA e da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, com 3a. INSPETORIA

05631/2009- FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
0

Ementa: OF.Nº 1249-2009-TOMADA DE C. ESPECIAL,INSTAURADA PARA APURAR A OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS A PREF.MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO,REL.AO CONVÊNIO Nº 017/SEINFRA/2008.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Auditor Itacir Todero foi convocado para compor Câmara. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial instaurada na Secretaria da Infra-Estrutura (SEINFRA), acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Convênio nº 017/SEINFRA/2008, celebrado com Município de São Benedito/CE, dando-se quitação plena ao ex-Prefeito do referido município Aroldo Celso Cruz Maciel, comunicando-lhe do teor da decisão, como também aos Titulares da SEINFRA e da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, com posterior arquivamento dos autos, nos 3a. INSPETORIA

05951/2009- FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
7

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SEINFRA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

NOS CONVÊNIOS Nº 127, COM A PREF. DE JAGUARIBE.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio n.º 127/1994, celebrado entre o Estado do Ceará, com a interveniência da Extinta Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras (SETECO), atual Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA), e o Município de Jaguaribe/CE, destinado a Construção da Avenida de Contorno naquele município, dando-se quitação ao responsável Sr. José Sérgio Pinheiro Diógenes, Prefeito do referido município, comunicando-lhe o teor da decisão, como também aos titulares da Secretaria da Infraestrutura e da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, com

3a. INSPETORIA

04135/2006-6 JULIO CESAR LIMA BATISTA SECRETARIA DO GOVERNO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se quitação integral da multa imposta aos responsáveis, à época, Srs. Carlos Ernesto Vieira Cavalcante e Luiz Alberto Vidal Pontes, comunicando-lhes do teor da decisão, nos termos do Acórdão.

4a. INSPETORIA

03696/2006-8 VICENTE CAVALCANTE FIALHO SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Planejamento e Coordenação, atual Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), exercício 2005, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou que o atual Secretário da SEPLAG proceda o devido registro das notas de empenho no SIC do código indicativo de licitação, dispensa e exigibilidade, como também seja observada a classificação orçamentária da despesa previstas nas Portarias nº 163/2001 e nº 448/2002 editadas pelas Secretarias do Tesouro Nacional (STN) e de Orçamento Federal (SOF), que dispõem sobre as normas gerais consolidação das contas públicas obrigatória no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Acórdão.

4a. INSPETORIA

Total de Processos: 31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
WWW.TCE.CE.GOV.BR